



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL ALTERADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Agente de Contratação (Pregoeiro) Jadiel Duque dos Santos**, designado por meio da Portaria nº 700/2023, datada de 02/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Formalização de Demandas nº 002/2024, e com a respectiva autorização da Secretária da Pasta, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e o Decreto Municipal nº 067/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 04/07/2024.

INÍCIO DA DISPUTA: 04/07/2024 às 10h.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO 3: **Modo de disputa aberto-fechado.**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: <http://www.comprasabreuelima.com.br>.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Pregoeiro: Jadiel Duque dos Santos

e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com

Fone: (81) 2011-7781

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima, 26 de junho de 2024.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação dos **serviços de especialidades médicas, sob a forma de TELEMEDICINA (teleconsultas)**, objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima, mediante atendimento das especificações e condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV deste Edital.

1.3. Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

1.6. O objeto desta licitação será agrupado em itens, formando um único lote a ser licitado.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.478.644,00** (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

2.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 2024 – Vigilância Sanitária
Ação: 2.054 – Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa – 33.90.39.59. – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2020 – Qualificação da Gestão da Saúde
Ação: 2.045 – Gestão do Sistema Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço <http://www.comprasabreuelima.com.br>.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais



atos e operação no “PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA”;

3.1.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema do Portal de Compras Abreu e Lima, as licitantes deverão entrar em contato com o Portal de Compras Abreu e Lima pelo Telefone/WhatsApp: (81) 3877-1397, e-mail: [http://www.comprasabreuelima.com.br.](http://www.comprasabreuelima.com.br;);

3.1.4. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;

3.1.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA;

3.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.1.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos que estejam obrigatoriamente credenciados no Portal de Compras Abreu e Lima;

3.3. Os interessados poderão credenciar representantes, anexando ao sistema procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

3.3.1. Na hipótese do credenciado ser o sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.4. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuado pela Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou do Município de Abreu e Lima, devidamente justificado.

3.5. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.5.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à

Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.5.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.7. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

3.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual – MEI, deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, para garantia de utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerado que este abdicou do exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.10. Não poderão participar deste Pregão:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.5 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.10.6 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.10.7 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.10. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

5.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote único que pretende concorrer.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

5.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

5.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 5.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

5.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 5.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016

¹ Nos termos do inciso I do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

5.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

6 - DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

6.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

6.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

6.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7- DA FASE DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

7.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, via sistema, aos participantes no endereço.

7.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

7.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

7.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 7.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 7.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

7.16. Encerrada a etapa de que trata o item 7.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ÚNICO LOTE LICITADO**.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 8.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

8.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

8.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 8.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos as licitantes.

9.3. Se, após a negociação, a licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificado da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

9.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5. No caso previsto no item 9.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

9.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

10 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ele se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Municipal, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Abreu e Lima.

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.2 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

10.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 03 (três) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação, podendo ser disponibilizado antes desse prazo.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

10.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

10.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

10.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

10.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 10.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

11.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Abreu e Lima ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

11.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

11.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

11.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, quando for o caso, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

11.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

11.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

11.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 9;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 14 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

11.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

11.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

11.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 10.3, e realizarem a negociação de que trata o item 9, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

11.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Não havendo licitante classificada na Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, observados os regramentos do art. 90, §2º, da Lei 14.33/2021, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico- financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

11.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI²: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira³: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

² O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

³ A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.⁴

12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

⁴ Apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.⁵

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.2. Capacitação técnico-operacional: Comprovar por meio de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou objeto compatível em características, quantidades e prazos com prestação de serviços de telemedicina, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

⁵ Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

12.4.2.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas totais do lote na licitação, aceitando-se para tal o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

12.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.4.2.3. Comprovar, mediante documento hábil, que emprega infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços, objeto deste edital, a serem contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, *dustering* e *co-location*, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.

12.4.2.4. Comprovação de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho, consoante disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 14.510/2022.

12.4.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o responsável técnico da licitante possui Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONSELHO DE CLASSE) do (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados;

12.4.3.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**;

12.4.3.2. Exceto para o caso em que o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) será feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

12.4.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

12.4.5. Como condição para a efetiva contratação, a licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado por instituição de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina, a exemplo dos NUTES (Núcleo de Telessaúde).

DA PROVA DE CONCEITO

12.4.6. Dentre as comprovações será exigida prova de conceito do vencedor pelo menor preço, que tem como objetivo propiciar ao município, certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

- I. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances;
- II. A prova de conceito será realizada em data a serem divulgados pelo agente de contratação, na sessão pública de abertura ou em aviso eletrônico encaminhado às licitantes.
- III. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o agente de contratação divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

12.4.7. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:

12.4.7.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;

12.4.7.2. Demonstração da funcionalidade em questão.

12.4.8. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão de Avaliação poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.

12.4.9. A Comissão de Avaliação utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

12.4.10. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.

12.4.11. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.

12.4.12. Será permitida a participação das demais licitantes (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.

12.4.13. Caberá à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

- 12.4.13.1. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
- 12.4.13.2. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
- 12.4.13.3. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.
- 12.4.13.4. Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

12.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

12.5.1.2. A certidão descrita no item 12.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.5.1.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o único lote licitado.

12.5.1.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

12.5.1.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

12.5.1.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e

pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

12.5.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.5.1.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.6. Documentos complementares:

12.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

12.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

12.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

12.7. Documentos complementares para empresa quer for declarada VENDEDORA:

12.7.1. A licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado por instituição, de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina.

12.7.2. Comprovação de que emprega infraestrutura com tecnologia da informação avançada, com especialização em telemedicina, para proceder à execução dos serviços contratados.

12.7.2.1. Para comprovação da utilização adequada da prefalada infraestrutura, deverá a licitante provisoriamente classificada e vencedora, atender à prova de conceito estabelecida no edital, sob pena de desclassificação, em ata encaminhada às licitantes, consoante a seguir descrito;

12.7.2.2. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes, consoantes a seguir descrito;

12.7.2.3. A demonstração deverá ocorrer de fora dinâmica e respeitando os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

12.7.3. A comprovação de qualidade da tecnologia da plataforma de que trata o item anterior, deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS em conformidade aos requisitos definidos no Manual de certificação para Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (SRES) SBIS na versão mínima 5.2, nível NGS2 nas seguintes modalidades:

12.7.3.1. Telessaúde/Teleconsulta;

12.7.3.2. PEP/Consultório Individual;

12.7.3.3. PEP/Clínica/Ambulatório;

12.7.3.4. A comprovação da exigência supra, deverá se dar através de emissão de certificado emitido pela referida SBIS.

12.7.4. As empresas, deverão apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome ou do fabricante da plataforma (software) de Telemedicina, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o Serviço do software de Telemedicina, com implementação finalizada e ativa comprovando aptidão da proponente para desempenho das atividades de implantação da plataforma de Telemedicina e prontuário eletrônico do paciente, operação, gestão e suporte técnico ao software de Telemedicina.

12.7.5. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceria da fabricante do software de Telemedicina a licitante será permitido apresentar atestado(s) de Capacitação Técnica emitido pelo(s) cliente(s) da empresa fabricante do software de Telemedicina.

12.7.6. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceira da fabricante do software de Telemedicina, deverá apresentar documentação que comprove autorização legal do fabricante para que a licitante realize a comercialização dos módulos componentes do sistema, bem como de que a licitante está devidamente credenciada a implantar e utilizar o software de Telemedicina.

12.8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

12.8.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

12.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

12.8.3.1. Se os documentos indicados no item 12.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

12.8.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 12.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

12.8.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

12.8.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.8.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

12.8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Administração de Abreu e Lima, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

12.8.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

12.8.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados

sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.8.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

12.8.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 12.7.7.

12.8.12. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

12.8.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.8.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.8.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

13.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada ou que não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da desclassificação/inabilitação, observada a ordem de classificação.

14 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

14.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

15.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 30 (trinta) minutos** após a declaração do vencedor.

15.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

15.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16 - DO CADASTRO RESERVA

16.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

16.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

16.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

16.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de XX dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

17.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18 - DO CONTRATO

18.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do (Anexo V).

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sítios oficiais, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada à contratação vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa⁶, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

⁶ **OBSERVAÇÃO 1:** Estão contempladas apenas as penalidades relativas a condutas praticadas durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata, no caso de licitação com registro de preços.

OBSERVAÇÃO 2: As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão devidamente consignadas na minuta do contrato, que é parte integrante deste edital.

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: ⁷

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

⁷ De acordo com o art. 156, §2º, da 14.133, a sanção de advertência aplica-se exclusivamente às hipóteses de inexecução do contrato, incabível em sede de processo licitatório.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote único que participou, observado o valor mínimo de R\$ 34.786,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais) e o máximo de R\$ 173.932,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote único que participou, observado o valor mínimo de R\$ 17.393,00 (dezessete mil trezentos e noventa e três reais) e máximo de R\$ 34.786,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Abreu e Lima, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no Portal da Transparência do Município de Abreu e Lima, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Municipal.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Declarações complementares;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e **demaís** normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 26 de junho de 2024.

Jadiel Duque dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA/PE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de especialidades médicas, sob a forma de TELEMEDICINA (teleconsultas), objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450	R\$ 275,20	R\$ 123.840,00
2	Cardiologia	6068	1.500	R\$ 253,27	R\$ 379.905,00
3	Cardiologia Infantil	6068	500	R\$ 262,46	R\$ 131.230,00
4	Clínica Médica	5916	800	R\$ 174,46	R\$ 139.568,00
5	Dermatologia	11100	1.000	R\$ 248,41	R\$ 248.410,00
6	Dermatologia Infantil	11100	500	R\$ 248,41	R\$ 124.205,00
7	Endocrinologia	6076	500	R\$ 262,01	R\$ 131.005,00
8	Endocrinologia Infantil	6076	200	R\$ 262,01	R\$ 52.402,00
9	Gastroenterologia	6084	500	R\$ 230,55	R\$ 115.275,00
10	Ginecologia Clínica	13951	500	R\$ 251,04	R\$ 125.520,00
11	Hematologia	6114	200	R\$ 253,65	R\$ 50.730,00
12	Hepatologia	6106	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
13	Infectologia	6122	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
14	Nefrologia	6181	200	R\$ 278,21	R\$ 55.642,00
15	Neurologia	6130	500	R\$ 261,64	R\$ 130.820,00
16	Neuropediatria	6130	500	R\$ 419,54	R\$ 209.770,00
17	Mastologia	5916	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
18	Oncologista	18864	100	R\$ 338,81	R\$ 33.881,00
19	Ortopedia	13978	500	R\$ 269,39	R\$ 134.695,00
20	Otorrinolaringologia	5940	200	R\$ 243,82	R\$ 48.764,00
21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100	R\$ 243,82	R\$ 24.382,00
22	Pediatria	6149	200	R\$ 178,19	R\$ 35.638,00
23	Pneumologia	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
24	Pneumologia Infantil	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
25	Psicologia	12564	500	R\$ 191,70	R\$ 95.850,00
26	Psicologia Infantil	12564	800	R\$ 191,70	R\$ 153.360,00
27	Psiquiatria Adulto	6165	800	R\$ 252,97	R\$ 202.376,00
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000	R\$ 275,65	R\$ 275.650,00
29	Proctologia	24449	200	R\$ 247,21	R\$ 49.442,00
30	Reumatologia	6173	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
31	Urologia	24422	200	R\$ 258,88	R\$ 51.776,00
32	Vascular	5916	200	R\$ 263,88	R\$ 52.776,00
Valor total estimado para o período de 12 meses					R\$ 3.478.644,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em função da necessidade maior que a oferta de consultas médicas especializadas na rede municipal de saúde do município, exige que medidas sejam adotadas a fim de assegurar maior vazão a demanda reprimida da regulação municipal.

2.2. Nesse contexto, não só objetivando a redução das filas, mas também sendo resolutivo em condutas, realizando triagem dos pacientes que realmente precisam de acompanhamento especializado e matriciamento desses pacientes aos especialistas necessários, e essa triagem deve ser baseada em protocolos, conseguir avaliar todos os doentes e encaminhar apenas os pacientes que realmente necessitem de avaliação especializada, tudo isso vai gerar uma melhoria em qualidade na saúde do município, uma redução de gastos, pois paciente acompanhado procura menos o pronto atendimento e por consequência interna menos e por fim gasta menos, cuja solução é a intervenção com uso de telemedicina. Assim todos os pacientes em fila de espera seriam contatados e convocados a comparecer aos consultórios virtuais para triagem com os especialistas através também da telemedicina.

2.3. Ressalta-se, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

2.4. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.5. Entendemos que a proposição da contratação do serviço em questão, fortalecerá de forma impactante a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde disponibilizados para a população, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução foi retirada dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitido a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web.
- 3.3. Na plataforma de Telemedicina, o usuário deverá ter seu próprio banco de dados de beneficiários, podendo, todos os clientes fazerem importação de um banco de dados já

- existente ou cadastrar diretamente na plataforma com um cadastro completo, desde dados pessoais, dados sociais, econômicos e demográficos, até dados de saúde.
- 3.4. O software deverá ser acessado com total segurança e sigilo, backups diários completos automatizados, cada paciente deverá ter um número de prontuário único sempre disponível para acesso para o gestor ou para o profissional de saúde.
 - 3.5. O software deverá rodar em equipamentos com sistema operacional Windows, Linux, MAC IOS, Android e os.
 - 3.6. O software deverá dispor de automações práticas para comunicação ativa e sistêmica com o paciente, permitindo através de filtros em todos os módulos, uma comunicação assertiva com os pacientes atendidos.
 - 3.7. Emitir relatórios de pacientes que possuem e-mail, juntamente com outros filtros de dados pessoais e de saúde, envio de sms marketing lista direcionada, usando qualquer provedor de sms e telefonia do mercado.
 - 3.8. Controlar as permissões de acesso por grupo de usuários, com definições para cadastro e edição, visualização e exclusão, bem como operações específicas.
 - 3.9. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
 - 3.10. Possuir recursos de auditoria para todos os recursos do sistema, permitindo identificar as operações realizadas (inserção, alteração), data, hora e minuto da alteração, usuário que alterou e os valores inseridos ou alterados.
 - 3.11. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF.

Características funcionais dos módulos/processos

1	O sistema deve possibilitar o controle unificado e centralizado de pacientes e profissionais envolvidos no atendimento.
2	Deve possuir recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail.
3	Deve possuir recursos de acesso rápido as funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.
4	Deve possibilitar a inserção de todos os dados pessoais e documentos de pacientes, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, peso, altura, endereço, dentro outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico.
5	Possibilitar o cadastramento do quadro de horários de atendimento por especialidade ou data de agendamento, permitindo definir o profissional medico que prestará o atendimento.
6	O processo de cadastro de dados pessoais e administrativos do paciente;
7	O sistema deve possibilitar que seja efetuado cadastro de referências e tags para o paciente;
8	Possibilitar a criação de fichas personalizadas, onde o profissional de saúde, instituição ou operadora de saúde pode solicitar seu próprio padrão de fichas/protocolos;
9	Disponibilizar fichas/protocolos de atendimento (consulta, retorno, anamnese e outros) das mais diversas especialidades, já disponíveis no prontuário eletrônico.
10	Possibilitar a avaliação e arquivo de linha do tempo com todo o histórico de saúde do paciente;
11	Possibilitar a integração com CID-10;
12	Permitir integração com Tabela TUSS;
13	Permitir integração com Medicamentos Anvisa;
14	Permitir integração com a EVALSaúde, Soluti, entre outras – Assinatura eletrônica de documentos utilizando certificado digital ICP-BRASIL;
15	Possibilitar criação de QRCODE para documentos assinados digitalmente, facilitando a

	verificação da validade da assinatura;
16	Permitir solicitação de exames de forma prática e rápida, com checkbox para seleção;
17	Permitir emissão de Atestados e Declarações de comparecimento;
18	Possibilitar emissão de Laudos e pareceres;
19	Possibilitar emissão de Receitas e Prescrições;
20	Possibilitar Controle cirúrgico e de procedimentos;
21	Multimídia – Possibilitar o envio e visualização de Fotos, Vídeos, Áudio e Arquivos PDF, DOC e XLS (até 10mb).
22	Permitir visualização e Impressão de fichas e demais documentos emitidos.
23	Visualização e Impressão de todo o prontuário por ordem cronológica;
24	Envio por e-mail de fichas e outros documentos emitidos no prontuário;
25	Possibilitar Fluxograma de resultado de exames, com evolução por data e comparativo de faixa de valores (dentro ou fora da faixa);
26	Permitir Controle de Diagnósticos para paciente com CID;
27	Possibilitar o controle de indicadores de saúde Body Fat (Gordura corporal), Pressão, Peso, Altura e IMC por gráficos;
28	Possibilitar a emissão de Gráficos de pediatria e neonatologia (Imc Pré-natal, Fenton e Gráficos de Crescimento);
29	Possibilitar o compartilhamento de fichas, fotos, vídeos, áudio e arquivos para visualização na área do paciente;
30	Possibilitar o envio de fichas para o paciente preencher em pré-atendimento a distância;
31	Permitir o Envio de fichas para o paciente para um pós atendimento ou acompanhamento.
32	Permitir programação de alerta/lembrete de medicamentos no horário prescrito;.
33	Possibilitar a gestão e relatórios de medicamentos prescritos;
34	Possibilitar a emissão de Relatório de fichas de prontuários e atendimentos realizados;
35	Permitir copiar prontuário para edição ou continuação em data diferente.
36	O sistema deverá conter Webservice e API's de integração.
37	Possibilitar o envio de sms marketing por perfil do paciente, histórico de atendimentos e seu prontuário eletrônico;
38	Possibilitar o Push notification para pacientes via Aplicativo do Paciente;
39	Possibilitar a Programação dos envio de mensagens por período (data e hora);
40	Possibilitar automação da confirmação de agendamento, 24h, 48h ou 24h e 48h antes do agendamento;
41	Possibilitar a automação de felicitações de aniversário do paciente;
42	Possibilitar a automação de mensagem de natal, ano novo e datas festivas;.
43	Possibilitar a Automação para envio de e-mail ou sms x dias após realização de determinado procedimento ou consulta;
44	Possibilitar a realização de Videoconferência com seu profissional de saúde (teleconsulta e teleorientação);
45	Possibilitar a edição de dados pessoais.
46	Possibilitar a busca por profissional de saúde ou por especialidade.
47	Possibilitar a solicitação de consulta e demais procedimentos na lista de profissionais disponíveis na rede;.
48	Possibilitar a Visualização do histórico de atendimentos;
49	Possibilitar a confirmação e desmarcação de atendimentos;
50	Possibilitar a visualização do histórico de receitas, prescrições e medicamentos;

51	Possibilitar o Controle do uso de medicamentos;
52	Oferecer alerta de uso de medicamentos;
53	Possibilitar a Visualização de resultado de exames;
54	Possibilitar preenchimento de fichas clínicas no pré e pós atendimentos, se compartilhadas pela unidade de saúde para preenchimento do paciente;
55	Possibilitar o envio de exames por parte do paciente;
56	Possibilitar a busca por horários disponíveis.
57	Possibilitar a configuração prévia de tempo mínimo para o paciente encontrar profissionais disponíveis para marcação de consultas.
SEGURANÇA	
58	O Sistema deverá oferecer:
59	Sistema de Criptografia de ponta-a-ponta;
60	Sistema de validação de complexidade das senhas - exigência possuir letras, números, caracteres especiais e política de troca de senha a cada 3 meses;
61	Validação de transferência dos arquivos;
62	Sistema de Rastreabilidade – Todas as trocas de dados entre médicos e clínicas e serviço de telemedicina, são armazenados com os respectivos usuários e datas;
63	Sistema de armazenamento em nuvem - podendo o banco de dados ser solicitado a qualquer momento pelo cliente;
64	Prevenção de vulnerabilidades: Análises de Pentest e Análise de Vulnerabilidade anuais.
65	Níveis de acessos: para cada usuário em particular, conforme disponibilizado pelo responsável da conta e/ou rede.
66	A aplicação da LGPD.
67	Disponibilização de central EAD (Ensino à Distância) para treinamento e implantação da plataforma, disponível no link., bem como treinamento por videoconferência com consultores.

3.12. O software que será utilizado no serviço de telemedicina a ser contrato com o presente Edital possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema de teleconsultas, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na realização de consultas capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços propostos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplica critérios de sustentabilidade para a contratação atual.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a efetiva consulta de telemedicina, equipes e software, para subsidiar as quantidades desejadas pelo município e atendendo pelas condições e regulamentos descritos no termo de referência, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Demais requisitos

4.9 A prestação dos serviços continuados de Telemedicina (teleconsultas) destinadas a atender as demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima deverão ser executados por profissionais qualificados, legalmente habilitados, com conselho profissional regular, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços em perfeitas condições, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

4.10 A empresa contratada deverá ser inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde está situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.

4.11 Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: a contratada deverá, no último dia de cada mês de execução contratual, apresentar à gestão/fiscalização relatório de execução dos serviços, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas e deverão tomar por base as características do objeto, indicando o quantitativo de consultas efetuadas por mês, relatando os problemas na execução, bem como o recurso encontrado na solução do objeto. o relatório supramencionado servirá para subsidiar ações de ajuste e correção de eventuais desvios de metas estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, observando-se o seguinte:

5.2.1. No dia e horário previamente agendados para a teleconsulta médica especializada o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link.

5.2.2. O médico seleciona o paciente da lista conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação e consentimento do paciente a conexão por vídeo é iniciada. O

status do paciente é identificado por cores: vermelho, em espera; azul, em atendimento e; verde, já atendido.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.3.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o agendamento prévio das teleconsultas médicas através da plataforma de Telemedicina da empresa contratada.
- 5.3.2. A empresa contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, e no caso de inobservância destas condições implicar-se-á na recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.3.3. A empresa contratada deverá substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

5.4. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta dias) após a assinatura do Contrato, observando-se, dentre outros, o que segue:

- 5.4.1. A prestação dos serviços de Telemedicina deverá ser realizado em absoluta conformidade com as marcações previas efetuadas pela CONTRATANTE, devendo obedecer RIGOROSAMENTE os anteditos horários pré-estabelecidos, tendo em vista que os profissionais de cada especialidade, independentemente de sua localização física, estarão disponíveis para execução da teleconsulta no respectivo horário fixado.
- 5.4.2. É de curial importância o cumprimento rigoroso dos horários pré-determinados, haja vista que na sequência dos agendamentos estarão no aguardo, na plataforma de telemedicina, para prestar o atendimento, especialistas diversos, obedecendo-se, entretanto, a sequência estabelecida no ato da marcação da teleconsulta.
- 5.4.3. O não cumprimento da sequência cronológica disponibilizada na plataforma, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação da penalidade de pagamento de 60% do valor da consulta “perdida” pelo paciente. As sanções aplicadas no decorrer do mês serão quitadas no ato do recebimento do serviço prestado.
- 5.4.4. De igual modo, a quebra da sequência ou não apresentação do paciente correto para a especialidade no horário pré-determinado, ensejará o pagamento de multa de R\$ 60% do valor da consulta marcada para o horário, como forma de cobrir os custos do profissional que naquele momento se encontrava à disposição, na sala de telemedica, para realização do seu trabalho.
- 5.4.5. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), procedimentos de segurança e normativos vigentes.
- 5.4.6. A Teleconsulta médica será prestada na plataforma de telemedicina, por meio de videochamadas, conforme item 1.1 deste Termo de Referência, para consultas médicas especializadas, de acordo com as normas e regras estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento convocatório.

- 5.4.7. As Teleconsultas deverão ser agendadas previamente, na plataforma da Telemedicina, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.8. A **telemedicina** é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1º).
- 5.4.9. O termo **telessaúde** abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento⁸.
- 5.4.10. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6º) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS nº 1.348/2022).
- 5.4.11. O ambiente virtual a ser utilizada no Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) deve ser uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.
- 5.5. PARA A PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:
- 5.5.1. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar as plataformas de Telemedicina;
- 5.5.2. Prestar todo o suporte, treinamentos e Saúde continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados;
- 5.5.3. Oferecer in loco toda infraestrutura necessária, tecnológica para a execução dos serviços;
- 5.5.4. Apresentar manual técnico da plataforma de Telemedicina e softwares contendo os protocolos e orientações para o agendamento e realização das teleconsultas médicas, armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada;
- 5.5.5. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata;
- 5.5.6. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), procedimentos de segurança e normativos vigentes.

⁸ Catapan SC, Calvo MCM. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. Revista Brasileira de SaúdeMédica, 44 (01) 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.1-20190224>

5.5.7. A empresa contratada deverá possuir estrutura de recursos humanos que garanta a qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação da teleconsulta, por profissionais médicos especialistas, legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional nas seguintes especialidades:

- I. ALERGOLOGIA
- II. CARDIOLOGIA
- III. CARDIOLOGIA INFANTIL
- IV. CLÍNICA MÉDICA
- V. DERMATOLOGIA
- VI. DERMATOLOGIA INFANTIL
- VII. ENDOCRINOLOGIA
- VIII. ENDOCRINOLOGIA INFANTIL
- IX. GASTROENTEROLOGIA
- X. GINECOLOGIA CLÍNICA
- XI. HEMATOLOGIA
- XII. HEPATOLOGIA
- XIII. INFECTOLOGIA
- XIV. NEFROLOGIA
- XV. NEUROLOGIA
- XVI. NEUROPEDIATRIA
- XVII. MASTOLOGIA
- XVIII. ONCOLOGIA
- XIX. ORTOPEDIA
- XX. OTORRINOLARINGOLOGIA
- XXI. OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL
- XXII. PEDIATRIA
- XXIII. PNEUMOLOGIA
- XXIV. PNEUMOLOGIA INFANTIL
- XXV. PSICOLOGIA
- XXVI. PSICOLOGIA INFANTIL
- XXVII. PSIQUIATRIA
- XXVIII. PSIQUIATRIA INFANTIL
- XXIX. PROCTOLOGIA
- XXX. REUMATOLOGIA

- XXXI. UROLOGIA
- XXXII. VASCULAR

5.6. PROVIDÊNCIAS DA CONTRATADA RELATIVAS A FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E INFRAESTRUTURA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.6.1. Central de atendimento de Telemedicina 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, responsável por monitorar e acompanhar todas as solicitações e demandas da Secretaria de Saúde do Município, interligando os médicos especialistas com a equipe de saúde da Unidade de Saúde designadas para prestar o atendimento médico desejado, para garantir a qualidade, eficiência e resolutividade nos atendimentos prestados.
- 5.6.2. Gestão e suporte, inclusive de Tecnologia da Informação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- 5.6.3. Sistema e Plataforma tecnológica de Telemedicina, bem como sistemas acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços.
- 5.6.4. Licenças, softwares e permissões de acesso.
- 5.6.5. Tecnologia da Informação voltada exclusivamente para saúde.

5.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA:

- 5.7.1 Plataforma de Telemedicina disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer ponto sem a necessidade de instalação de qualquer software;
- 5.7.2 A prestação dos serviços de teleconsulta médica deverá ser assegurada por um serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
- 5.7.3 Infraestrutura e ferramentas com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, duster e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, devidamente certificados, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço;
- 5.7.4 Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeçam às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- 5.7.5 Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme: Resolução CFM nº. 1.643/2002, Resolução CFM nº 2.107/2014 e Resolução nº 2.227/2018;
- 5.7.6 A plataforma de Telemedicina deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários;
- 5.7.7 Acesso e permissões específicas com login e senha aos servidores da equipe de saúde das unidades de saúde do Município, conforme solicitação expressa para o acesso de usuário enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7.8 É vedada a restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (licenças);

- 5.7.9 Transmissão e gerenciamento de dados com interface web para acesso local e remoto na plataforma visando o acesso pelos servidores da contratante, com permissões específicas;
- 5.7.10 Aplicativos para funcionar em smartphones/tablets tanto em plataformas IOS como Android;
- 5.7.11 Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Brasil;
- 5.7.12 O sistema deve ser hospedado no Brasil, assim como o banco de dados deverá estar dentro do território nacional;
- 5.7.13 Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: Administrador, Usuário Solicitante, Usuário Moderador e Usuário Executante;
- 5.7.14 Usuário Administrador - apenas este(s) usuário(s) pode(m) acessar essas funções, ver os logs e as gravações das videoconferências além de padronizar mensagens da plataforma:
- Deverá ser da equipe de suporte interna da empresa contratada; e
 - Permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato, estabelecimento das regras de grupos de contato, controle das agendas dos profissionais, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento. Pode criar grupos e tags associadas ou não a estes.
- 5.7.15. Usuário Solicitante - Servidor da equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo paciente e que inicia o atendimento clínico:
- Cadastrar o paciente, procurar por paciente cadastrado;
 - Pesquisar prontuário ou mesmo criar um atendimento para um paciente;
 - É o responsável pelo fechamento do caso;
 - Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens médicas no prontuário;
 - Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.
- 5.7.16. Usuário Executante - Profissional Médico da Central de Atendimento da CONTRATADA responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante:
- Profissional especialista nas especialidades descritas Não poderá ser permitido ao Usuário Solicitante encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;
 - Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento; e
 - Poder solicitar maiores informações ao Usuário Solicitante e/ou interação deste.
- 5.7.17. Usuário Moderador - O perfil deste usuário, de preferência deve ser profissional de saúde:
- Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários executantes; e
 - Acesso a todos os ambientes solicitantes a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

5.8. TIPOS DE AMBIENTES - A plataforma deverá possuir dois tipos de ambientes para diferentes ações dos usuários:

5.8.1. Ambiente Solicitante: É no ambiente solicitante que os usuários solicitantes têm acesso a abertura dos atendimentos e acompanhamento com a finalidade de proceder a interação médica especializada do(s) usuário(s) executante(s).

- a. Após a abertura do atendimento que deve ser feito pelo usuário profissional de saúde solicitante, com poderes de cadastro e/ou seleção do paciente já cadastrado no sistema, ou ainda permitir a integração em sistemas legados através de linguagem HL7;
- b. Selecionar o tipo de especialidade ou mesmo assunto que ele precisará de uma opinião médica especialista;
- c. O usuário deverá ter acesso a diferentes tipos de protocolos/anamneses de acordo com a configuração feita pelo usuário administrador. Após o preenchimento da ficha, ainda pode anexar imagens, exames ou outras informações, com anexo de arquivos de quaisquer extensões;
- d. Poder discutir CONDOTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA com o usuário executante (especialista) através de comandos/botões de rápido acesso;
- e. O ambiente solicitante também deve permitir a realização de videoconferência (com gravação automatizada caso o profissional especialista esteja disponível), acesso ao sistema PACS (opcional) para envio de imagem de exames médicos como CT, RM, US, etc. no padrão DICOM, devidamente integrado ao sistema e com registro na ANVISA;
- f. Agendamento de horários para contatar com especialistas entre outras funções;
- g. Através do dashboard de atendimento (que poderá ser customizado de acordo com a necessidade do cliente) o usuário terá uma visão geral dos casos “abertos e não assumidos”, os “assumidos” e os “finalizados” tendo assim uma visão imediata da situação naquele momento;
- h. O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma, assim como diferentes tags associadas ou não à grupos;
- i. Possuir ferramenta para auxílio do profissional em localizar estudos e livros para utilizar como suporte de decisão através da medicina baseada em evidência devidamente reconhecida;
- j. Alertas de novos atendimentos e novas interações também deverão ser exibidos neste ambiente, permitindo ao usuário saber quando há necessidade de uma interação com o médico especialista;

5.8.2. Ambiente Executante: Deverá ser no ambiente executante que os casos enviados pelo solicitante são organizados automaticamente e, através das configurações de regras de solicitação feitas pelo usuário administrador, devem seguir o fluxo de atendimento.

- a. Cada usuário executante deve ter acesso a uma ou mais especialidade(s) e este poderá interagir de acordo com as configurações individuais. Por exemplo, um usuário pode ser responsável pelo atendimento de neurologia e cardiologia (caso seja apto e especialista). Essas especialidades são cadastradas por usuário de forma customizada (Nome, CRM, etc) e individualizada;
- b. O ambiente deve ter a possibilidade de ser privado. Uma vez selecionado isso, apenas o médico que assumiu o caso, verá o paciente, caso contrário, todos os

usuários da mesma especialidade do mesmo ambiente poderão enxergar no sistema os pacientes cadastrados;

- c. O atendimento no Ambiente Executante deve ser dividido em casos “não assumidos”, “casos assumidos” e “finalizados pelo solicitante” com a possibilidade de filtros por qualquer campo, por status, data de nascimento e data de início e término de pesquisas além de filtro por solicitante que criou o caso;
- d. Após assumir um caso, o Usuário Executante pode interagir diretamente com o solicitante através de trocas de informações com botões de rápido acesso para: CONDOTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA. Além desses campos, existe um campo chamado “ANOTAÇÕES INTERNAS” que permite que o executante faça anotações secretas que não aparecerão para o usuário solicitante, mantendo total sigilo;
- e. Ainda no Ambiente Executante, o médico especialista deverá ter acesso a um banco de informações de suporte à decisão médica e medicina baseada por evidência com larga informação clínica e protocolos brasileiros atualizados de literatura específica;
- f. O profissional poderá ainda utilizar a ferramenta para receitar/prescrever ao paciente do ambiente solicitante, sendo que esta receita/prescrição será encaminhada diretamente por SMS ao paciente, devidamente assinada de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina;
- g. Caso o Usuário Executante opte, poderá lançar mão de ferramenta de suporte à diagnóstico através de árvore de decisão médica estruturada, que lhe dará o suporte ao CID 10, literatura e tratamento;
- h. Possuir ferramenta para auxílio do profissional em localizar estudos e livros para utilizar como suporte de decisão através da medicina baseada em evidência; e
- i. O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma assim como diferentes tags associadas ou não à grupos.

5.8.3. Ambiente Moderador – Este ambiente terá as usabilidades dos ambientes solicitantes e executantes.

- a) Deve ser neste ambiente que os seus usuários têm acesso a todo o conteúdo da plataforma com a finalidade de organizar e fazer a gestão de todo os processos/atendimentos da telemedicina.

5.9. REGRAS DE SOLICITAÇÃO: A plataforma deverá ter ferramenta para parametrizar diferentes regras de solicitação entre os diferentes ambientes (solicitantes e executante). Estas parametrizações poderão ser feitas pelo usuário administrador da plataforma de forma flexível.

5.10. MONITORIZAÇÃO:

- a) A plataforma deverá oferecer ferramenta de integração de equipamento médico (monitor multiparâmetro, ventilador, etc) com a finalidade de verificação da condição clínica;
- b) A plataforma deverá ter a capacidade de receber de forma automatizada estes dados como: pressão arterial, oximetria, frequência cardíaca,
 - l. ECG, resultados de espirometria etc) através de customização do ambiente; e
- c) Deverá possibilitar os “uploads” de arquivos escaneados de forma automatizada sem que o usuário tenha que selecionar uma pasta, mitigando trocas de arquivos entre pacientes.

5.11. NOTIFICAÇÕES:

- a) A plataforma deverá ter um menu de notificações de novos casos não assumidos para os executantes e moderador assim como das interações dos solicitantes; e
- b) Os solicitantes também deverão ter notificações das interações em tempo real.

5.12. AGENDAMENTOS:

- a) A plataforma deve ter uma agenda customizada para todos os usuários (solicitantes, executantes e moderadores) e poderá realizar agendamento para usuário, convidados não usuários) ou mesmo pacientes;
- b) Deve permitir o envio de link com data e horário para que o “convidado” só tenha acesso no dia e horário pré-agendado. Após esse horário, o token da sala de conferência deverá expirar;
- c) Através de app o(s) agendado(s) poderá(ao) ter acesso à videoconferência somente no horário determinado;
- d) Os app deverão ser compatíveis com IOS e Android; e
- e) Nos casos de cancelamento de agendamento ou mesmo modificação de data e/ou hora, o agendado deverá receber notificação por e-mail (no mínimo), de forma automática.

5.13. DASHBOARD: A criação de dashboards com diversos gráficos gerenciados em tempo real na plataforma devem ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.

5.14. BANCO DE DADOS: O banco de dados é dividido em dois servidores (com redundância para proteção a catástrofes):

- a) Um deles deverá guardar os dados sensíveis dos usuários e pacientes e, o outro, armazenar as informações pessoais seguindo assim os preceitos da LGPD no que tange ao tratamento das informações sensíveis ambos deverão ter todas as informações criptografadas; e
- b) Todas as informações sensíveis e pessoais devem ficar armazenadas em servidores no Brasil.

5.15. VIDEOCONFERÊNCIA:

5.16. Os usuários poderão utilizar a videoconferência para se comunicar com uma quantidade virtualmente ilimitada de usuários, simultaneamente, sempre respeitando o número de usuários contratados, ou seja, todos os usuários contratados obrigatoriamente podem se comunicar simultaneamente em uma mesma conferência;

5.17. Também os convidados não usuários poderão participar de quaisquer videoconferências desde que autorizados;

5.18. Deve existir regras de cadastramento de grupos de contato. Os grupos de contato deverão ter, pelo menos, 4 tipos distintos:

- I. Padrão: onde o usuário será exibido pelo nome;
- II. Broadcast: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados todos serão chamados concomitantemente, sendo que, o primeiro que atender o chamado cancela a chamada dos demais;
- III. Junta: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados todos serão chamados concomitantemente; e
- IV. Unicast: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados será feita uma escala de chamadas (se o primeiro não atender, escala para o segundo e assim por diante).

5.19. Nas regras também há a possibilidade de quais grupos podem se chamar e se os integrantes do grupo podem se chamar;

- 5.20. Gravações das videoconferências são automatizadas, sendo armazenadas e gerenciadas pela plataforma;
- 5.21. O usuário administrador pode fazer a inclusão de observações no histórico da gravação assim como um assunto;
- 5.22. As licenças de uso podem ser aumentadas ou diminuídas a qualquer momento, permitindo escalabilidade do projeto sem a necessidade de incrementos de hardware (ex: uso de MCU);
- 5.23. A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC. A qualidade das imagens atinge o HD utilizando banda de internet de 2Mb, podendo fechar a full HD dependendo das configurações das máquinas, câmeras e internet. Não há a necessidade de Internet dedicada; e
- 5.24. que, quando o usuário mudar de menu, a videoconferência deverá permanecer ativa. Isso facilita o preenchimento de fichas e respostas mesmo com a visualização da videoconferência.
- 5.25. A empresa contratada deverá possuir uma central, fornecer um número de acesso, acessível por telefones fixos e celulares, inclusive via “whatsapp”, de forma a permitir que as unidades abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva.
- 5.26. Caberá também à empresa contratada programar, em comum acordo, os atendimentos para manutenções preventivas e corretivas no sistema.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.27. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços que estão descritos no item 3 deste Termo de Referência, os quais serão disponibilizados nas Unidades de Saúde do Município, com autorização expressa da Secretaria municipal de Saúde.
- 5.28. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar a plataforma de Telemedicina.
- 5.29. Prestar todo o suporte, treinamentos e Saúde continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados.
- 5.30. Oferecer in loco toda infraestrutura necessária, tecnológica e de recursos humanos, para a execução dos serviços.
- 5.31. Apresentar manual técnico da plataforma contratada contendo os protocolos e orientações para o agendamento e realização das teleconsultas médicas, operacionalização do sistema de captura, armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada.
- 5.32. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata.
- 5.33. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos equipamento, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constates na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.34. A empresa contratada deverá obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização do equipamento em comodato a ser entregue, sem custos adicionais à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.35.1. Os quantitativos de teleconsultas têm seus cálculos fundamentados na necessidade média de atendimentos de saúde e médico especializado no Município, registradas nos últimos meses, guardadas as devidas proporções da população usuária do Sistema de Telemedicina em relação às previstas para as unidades de saúde do município em efetivo funcionamento e, ainda, levantamento exaustivo dos dados dos atendimentos de assistência à saúde realizados pelas equipes de saúde das referidas unidades de saúde municipais.

5.35.2. Contudo, considerando que o presente Processo tem como objeto precípua a formação de Registo de Preços dos valores unitários, baseados das especialidades o valor do contrato será o resultado dos quantitativos necessários, baseados na demanda existente, vezes o valor registrado.

5.35.3. Quando do preenchimento da proposta de preços, o licitante deverá se atentar para metodologia a ser utilizada, conforme consta explicitado abaixo:

5.35.4. Preenchimento dos campos VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, englobando todos os custos da contratação.

5.35.5. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO será o resultado dos quantitativos necessários, baseados na demanda existente, multiplicado pelos valores unitários das especialidades médicas descritas a seguir, efetivamente Registrados em Ata, conforme quadro ilustrativo abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450	R\$ 275,20	R\$ 123.840,00
2	Cardiologia	6068	1.500	R\$ 253,27	R\$ 379.905,00
3	Cardiologia Infantil	6068	500	R\$ 262,46	R\$ 131.230,00
4	Clínica Médica	5916	800	R\$ 174,46	R\$ 139.568,00
5	Dermatologia	11100	1.000	R\$ 248,41	R\$ 248.410,00
6	Dermatologia Infantil	11100	500	R\$ 248,41	R\$ 124.205,00
7	Endocrinologia	6076	500	R\$ 262,01	R\$ 131.005,00
8	Endocrinologia Infantil	6076	200	R\$ 262,01	R\$ 52.402,00
9	Gastroenterologia	6084	500	R\$ 230,55	R\$ 115.275,00
10	Ginecologia Clínica	13951	500	R\$ 251,04	R\$ 125.520,00
11	Hematologia	6114	200	R\$ 253,65	R\$ 50.730,00
12	Hepatologia	6106	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
13	Infectologia	6122	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
14	Nefrologia	6181	200	R\$ 278,21	R\$ 55.642,00
15	Neurologia	6130	500	R\$ 261,64	R\$ 130.820,00
16	Neuropediatria	6130	500	R\$ 419,54	R\$ 209.770,00
17	Mastologia	5916	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
18	Oncologista	18864	100	R\$ 338,81	R\$ 33.881,00
19	Ortopedia	13978	500	R\$ 269,39	R\$ 134.695,00
20	Otorrinolaringologia	5940	200	R\$ 243,82	R\$ 48.764,00

21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100	R\$ 243,82	R\$ 24.382,00
22	Pediatria	6149	200	R\$ 178,19	R\$ 35.638,00
23	Pneumologia	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
24	Pneumologia Infantil	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
25	Psicologia	12564	500	R\$ 191,70	R\$ 95.850,00
26	Psicologia Infantil	12564	800	R\$ 191,70	R\$ 153.360,00
27	Psiquiatria Adulto	6165	800	R\$ 252,97	R\$ 202.376,00
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000	R\$ 275,65	R\$ 275.650,00
29	Proctologia	24449	200	R\$ 247,21	R\$ 49.442,00
30	Reumatologia	6173	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
31	Urologia	24422	200	R\$ 258,88	R\$ 51.776,00
32	Vascular	5916	200	R\$ 263,88	R\$ 52.776,00
Valor Anual >>>>					R\$ 3.478.644,00

5.35.6. A estimativa mensal é ajustável e móvel, pois as demandas nas Unidades de Saúde do Município variam conforme os agravos e as necessidades específicas de saúde da população usuária do sistema.

5.35.7. Durante a execução contratual, o preço faturado corresponderá à quantidade de teleconsultas realizadas no referido mês.

5.35.8. Nesse contexto, o Município celebrará, com base nos valores unitários das especialidades registradas na Ata de Registro de Preços, oriunda do presente Pregão, o(s) contrato(s) necessários ao pleno atendimento das demandas municipais, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

5.35.9. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento diário de teleconsultas realizadas no referido mês, com vistas a verificar o valor mensal devido à contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.37. Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

- vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços, e da tabela de medição em anexo a este termo de referência.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Frisa-se a escolha pelo agrupamento dos itens que constituem o objeto em um único lote, objetivando garantir a otimização da logística necessária à execução, bem como a viabilidade técnica para a fiscalização e gestão do contrato.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, tendo em vista que esse regime se destina aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira (Exigências e Justificativas)

- 8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;
- 8.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
 - 8.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

- 8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.10. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovar por meio de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou objeto compatível em características, quantidades e prazos com prestação de serviços de telemedicina, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

8.10.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas totais do lote na licitação, aceitando-se para tal o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

8.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.3. Comprovar, mediante documento hábil, que emprega infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços, objeto deste edital, a serem contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, dustering e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.

8.10.4. Comprovação de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho, consoante disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 14.510/2022.

- 8.11. **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o responsável técnico da licitante possui Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONSELHO DE CLASSE) do (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados;

8.11.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**;

8.11.2. Exceto para o caso em que o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) será feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

8.12. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8.13. Como condição para a efetiva contratação, a licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado por instituição de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina, a exemplo dos NUTES (Núcleo de Telessaúde).

DA PROVA DE CONCEITO

8.14. Dentre as comprovações será exigida prova de conceito do vencedor pelo menor preço, que tem como objetivo propiciar ao município, certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

- I. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances;
- II. A prova de conceito será realizada em data a serem divulgados pelo agente de contratação, na sessão pública de abertura ou em aviso eletrônico encaminhado às licitantes.
- III. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o agente de contratação divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

8.15. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:

8.15.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;

8.15.2. Demonstração da funcionalidade em questão.

- 8.16. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão de Avaliação poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.
- 8.17. A Comissão de Avaliação utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.
- 8.18. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.
- 8.19. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.
- 8.20. Será permitida a participação das demais licitantes (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.
- 8.21. Caberá à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 8.21.1. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
 - 8.21.2. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
 - 8.21.3. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.
 - 8.21.4. Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.
- 8.22. Documentos complementares:
- 8.22.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 8.22.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.22.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.22.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

8.23. Documentos complementares para empresa quer for declarada VENDEDORA:

8.23.1. A licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado por instituição, de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina.

8.23.2. Comprovação de que emprega infraestrutura com tecnologia da informação avançada, com especialização em telemedicina, para proceder à execução dos serviços contratados.

8.23.2.1. Para comprovação da utilização adequada da prefalada infraestrutura, deverá a licitante provisoriamente classificada e vencedora, atender à prova de conceito estabelecida no edital, sob pena de desclassificação, em ata encaminhada às licitantes, consoante a seguir descrito;

8.23.2.2. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes, consoantes a seguir descrito;

8.23.2.3. A demonstração deverá ocorrer de fora dinâmica e respeitando os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

8.23.3. A comprovação de qualidade da tecnologia da plataforma de que trata o item anterior, deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS em conformidade aos requisitos definidos no Manual de certificação para Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (SRES) SBIS na versão mínima 5.2, nível NGS2 nas seguintes modalidades:

8.23.3.1. Telessaúde/Teleconsulta;

8.23.3.2. PEP/Consultório Individual;

8.23.3.3. PEP/Clínica/Ambulatório;

8.23.3.4. A comprovação da exigência supra, deverá se dar através de emissão de certificado emitido pela referida SBIS.

8.23.4. As empresas, deverão apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome ou do fabricante da plataforma (software) de Telemedicina, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o Serviço do software de Telemedicina, com implementação finalizada e ativa comprovando aptidão da proponente para desempenho das atividades de implantação da plataforma de Telemedicina e prontuário eletrônico do paciente, operação, gestão e suporte técnico ao software de Telemedicina.

8.23.5. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceria da fabricante do software de Telemedicina a licitante será permitido apresentar atestado(s) de Capacitação Técnica emitido pelo(s) cliente(s) da empresa fabricante do software de Telemedicina.

8.23.6. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceira da fabricante do software de Telemedicina, deverá apresentar documentação que comprove autorização legal do fabricante para que a licitante realize a comercialização dos módulos componentes do sistema, bem como de que a licitante está devidamente credenciada a implantar e utilizar o software de Telemedicina.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.3.478.644,00 (Três milhão quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Na licitação de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

- f) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- h) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados devidamente capacitados por instituição de incontestável qualificação técnica especializada em telemedicina, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, por analogia;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIV. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXI. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- XXII. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XXIII. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XXIV. Está inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.

- XXV. Estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços).
- XXVI. Manter serviço por período pré-determinado no edital, com duração de 08 (oito) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a prestação dos serviços de Telemedicina.
- XXVII. Empregar infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, dustering e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.
- XXVIII. Implementar infraestrutura tecnológica apropriada que obedeça às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade, garantia do sigilo profissional e Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- XXIX. Atender às normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, conforme regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- XXX. Fornecer estrutura de pessoal e recursos humanos que garantam a qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços por profissionais legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional correspondente, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, nas mesmas condições, na hipótese de impedimento daqueles.
- XXXI. Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Termo de Referência.
- XXXII. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados obedeçam aos procedimentos de segurança nas dependências das Unidades de Saúde do Município.
- XXXIII. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e procedimentos vigentes no Sistema Único de Saúde.
- XXXIV. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, qualquer profissional que, a critério exclusivo da Secretaria de Saúde, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos vigentes.
- XXXV. Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica.
- XXXVI. Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados.
- XXXVII. Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados.
- XXXVIII. Apresentar à Secretaria de Saúde relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
- XXXIX. Trabalhar em harmonia com os servidores, colaboradores e prestadores de serviços na Secretaria de Saúde do Município.
 - XL. Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela Secretaria, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.
 - XLI. Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados.
 - XLII. Noticiar a Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.

- XLIII. Comunicar por escrito à Secretaria de Saúde, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.
- XLIV. A CONTRATADA deverá comprovar que fornece a plataforma de Telemedicina que permita o acesso por dispositivos eletrônicos DO TIPO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLET'S E SAMARTFONES, através do uso da rede computadores (internet), com o seguinte conjunto de funcionalidades básicas, considerando o registro dos atendimentos a serem informados ao DATASUS através de interoperabilidade, conforme segue abaixo:

a) PLATAFORMA DE TELEMEDICINA

- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
- PÁGINA TELESSAÚDE;
- PRONTUÁRIO ELETRÔNICO;
- CADASTRO DE PACIENTES TELESSAÚDE;
- AGENDA ONLINE;
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM CIDADÃO;
- ATENDIMENTO TELESSAÚDE.

b) PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAÚDE

- CARACTERÍSTICAS GERAIS;
- CADASTRO DE USUÁRIO UNIFICADO;
- MÓDULO CONECTOR;
- SEGURANÇA;
- CONSENTIMENTO;
- REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO CLÍNICA;
- INFORMAÇÕES DO VISUALIZADOR DO RES.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 2024 – Vigilância Sanitária

Ação: 2.054 – Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa – 33.90.39.59. – Outros Serviços de Terceiros – PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde



600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2020 – Qualificação da Gestão da Saúde

Ação: 2.045 – Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Abreu e Lima/PE, 26 de junho de 2024

Jandeson Lima
Agente de Planejamento
Matrícula 4.0015037.3

ANEXO A

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS:

1. Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. A contratada fundamentará através de documento devidamente assinado pelo representante da empresa expondo os motivos caso ocorra algum evento indicado na tabela de Instrumento de Resultado.
4. O Gestor do Contrato emitirá parecer quanto à aceitação ou não dos motivos dispostos pela Contratada.
5. Durante a vigência do contrato será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
6. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.
7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
8. Forma de avaliação: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.
9. Considerando os eventos possíveis de ocorrência durante a vigência contratual será realizado acompanhamento pela fiscalização do contrato, que no caso proposto, foi estabelecida uma meta da qual espera-se que a Contratada cumpra, conforme quadro abaixo:

Peso por ocorrência	DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	Ocorrências	Total (Pontos x Ocorrências)
3	Indisponibilidade do sistema de telemedicina nos horários e dias estipulados no contrato		
3	Inexecução dos serviços no prazo estabelecidos, não informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido em contrato		
3	Indisponibilidade de profissional		
2	Não cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência não previstos nesta tabela		
2	NÃO Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal / Gestor do contrato		
2	Quantidade de Teleconsultas desmarcadas após confirmação		
1	Não disponibilizar login e senha específica aos servidores para enviar os exames e agendar		

	as consultas		
1	Não disponibilizar treinamento aos operadores dos sistemas		
1	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais		
TOTAL			

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados neste do Termo de Referência de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a Cumprir	Não infringir qualquer cláusula constante no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo Fiscal e Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato da execução do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório total da pontuação
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	01 a 10 pontos = recebimento de 100% da fatura 11 a 15 pontos = recebimento de 98% da fatura 15 a 20 pontos = recebimento de 95 % da fatura 21 a 25 pontos = recebimento de 90% da fatura 26 a 30 pontos = recebimento de 85 % da fatura 31 a 35 pontos = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Acima de 35 pontos – Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial do contrato

Jandeson Lima
Agente de Planejamento
Matrícula 4.0015037.3

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte modelo:

1. Identificação da Interessada

2. Referência: **Pregão Eletrônico Nº 018/2024 - Processo Licitatório Nº 038/2024**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação dos serviços de especialidades médicas, sob a forma de TELEMEDICINA (teleconsultas), objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima, mediante atendimento das especificações e condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Abreu e Lima.

5. PREÇO

Indicar os preços unitários e global, em algarismos e em reais, e o global por extenso, pelo qual a interessada se propõe a fornecer o objeto do Edital, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450		
2	Cardiologia	6068	1.500		
3	Cardiologia Infantil	6068	500		
4	Clínica Médica	5916	800		
5	Dermatologia	11100	1.000		
6	Dermatologia Infantil	11100	500		
7	Endocrinologia	6076	500		
8	Endocrinologia Infantil	6076	200		
9	Gastroenterologia	6084	500		
10	Ginecologia Clínica	13951	500		
11	Hematologia	6114	200		
12	Hepatologia	6106	200		
13	Infectologia	6122	200		
14	Nefrologia	6181	200		
15	Neurologia	6130	500		
16	Neuropediatria	6130	500		
17	Mastologia	5916	200		

18	Oncologista	18864	100		
19	Ortopedia	13978	500		
20	Otorrinolaringologia	5940	200		
21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100		
22	Pediatria	6149	200		
23	Pneumologia	6157	200		
24	Pneumologia Infantil	6157	200		
25	Psicologia	12564	500		
26	Psicologia Infantil	12564	800		
27	Psiquiatria Adulto	6165	800		
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000		
29	Proctologia	24449	200		
30	Reumatologia	6173	200		
31	Urologia	24422	200		
32	Vascular	5916	200		
Valor Anual >>>>					

6 - PRAZO E CONDIÇÕES: conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Cláusula Sexta da Minuta da Contrato, Anexo V do Edital.

8 - REAJUSTAMENTO: conforme Cláusula Sétima da Minuta da Contrato, Anexo V do Edital.

9 - CUSTOS

Declarar que a proposta compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

10 - Local, data e assinatura do representante legal da empresa.

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

Observação: Em caso de omissão na proposta dos itens 6 a 8 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão emissor _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Abreu e Lima, XX de XXXX de 2024

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em Abreu e Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.418/0001-45, neste ato representada pela Secretária de Saúde, sra. **Leidjane Virões Neta**, portadora da matrícula funcional nº **4.0014999.1**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 532/2022, de 28 de junho de 2022, **nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e o Decreto Municipal nº 067/2023**, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, homologado através do Ato de homologação, datado de xx/xx/2024, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa XXX, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de especialidades médicas, sob a forma de **TELEMEDICINA** (teleconsultas), **objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados constantes da planilha do subitem 3.1, abaixo.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450		
2	Cardiologia	6068	1.500		
3	Cardiologia Infantil	6068	500		
4	Clínica Médica	5916	800		
5	Dermatologia	11100	1.000		
6	Dermatologia Infantil	11100	500		

7	Endocrinologia	6076	500		
8	Endocrinologia Infantil	6076	200		
9	Gastroenterologia	6084	500		
10	Ginecologia Clínica	13951	500		
11	Hematologia	6114	200		
12	Hepatologia	6106	200		
13	Infectologia	6122	200		
14	Nefrologia	6181	200		
15	Neurologia	6130	500		
16	Neuropediatria	6130	500		
17	Mastologia	5916	200		
18	Oncologista	18864	100		
19	Ortopedia	13978	500		
20	Otorrinolaringologia	5940	200		
21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100		
22	Pediatria	6149	200		
23	Pneumologia	6157	200		
24	Pneumologia Infantil	6157	200		
25	Psicologia	12564	500		
26	Psicologia Infantil	12564	800		
27	Psiquiatria Adulto	6165	800		
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000		
29	Proctologia	24449	200		
30	Reumatologia	6173	200		
31	Urologia	24422	200		
32	Vascular	5916	200		
Valor Anual >>>>					

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 067/2023 e do art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios

eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal de Compras Abreu e Lima e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 34.786,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais) e o máximo de R\$ 347.864,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 17.393,00 (dezessete mil trezentos e noventa e três reais) e máximo de R\$ 173.932,00 (cento e setenta e três mil trezentos noventa e três e dois reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal de Compras Abreu e Lima como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para os litígios decorrentes deste instrumento.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
ÓRGÃO GERENCIADOR

Empresa XXXX – CNPJ XXXXXX
DETENTORA DA ATA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, PROCESSO Nº 038/2024.

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.392.418/0001-45, com sede na Rua São Cristovão, s/n - Timbó, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **sra. Leidjane Virães Neta, portadora da matrícula funcional nº 4.0014999.1**, no uso da competência conferida pela **Portaria nº 532/2022**, de 28 de junho de 2022, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato por _____ que exerce na referida empresa a função de _____, conforme _____ atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e o Decreto Municipal nº 067/2023, e respectivas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de **especialidades médicas, sob a forma de TELEMEDICINA (teleconsultas)**, objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, PROCESSO Nº 038/2024** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 1(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 067/2023 e do art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal estimado de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Abreu e Lima para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- VI - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- VII - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- VIII - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- IX - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- X - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XI - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- XII - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados devidamente capacitados por instituição de incontestável qualificação técnica especializada em telemedicina, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, por analogia;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIV. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXI. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- XXII. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XXIII. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XXIV. Está inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.
- XXV. Estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços).
- XXVI. Manter serviço por período pré-determinado no edital, com duração de 08 (oito) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a prestação dos serviços de Telemedicina.
- XXVII. Empregar infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, duster e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.
- XXVIII. Implementar infraestrutura tecnológica apropriada que obedeça às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade, garantia do sigilo profissional e Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- XXIX. Atender às normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, conforme regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- XXX. Fornecer estrutura de pessoal e recursos humanos que garantam a qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços por profissionais legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional correspondente, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, nas mesmas condições, na hipótese de impedimento daqueles.
- XXXI. Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Termo de Referência.
- XXXII. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para que a prestação dos serviços ora

contratados obedeçam aos procedimentos de segurança nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

- XXXIII. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e procedimentos vigentes no Sistema Único de Saúde.
- XXXIV. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, qualquer profissional que, a critério exclusivo da Secretaria de Saúde, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos vigentes.
- XXXV. Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica.
- XXXVI. Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados.
- XXXVII. Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados.
- XXXVIII. Apresentar à Secretaria de Saúde relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
- XXXIX. Trabalhar em harmonia com os servidores, colaboradores e prestadores de serviços na Secretaria de Saúde do Município.
- XL. Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela Secretaria, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.
- XLI. Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados.
- XLII. Noticiar a Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.
- XLIII. Comunicar por escrito à Secretaria de Saúde, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.
- XLIV. A CONTRATADA deverá comprovar que fornece a plataforma de Telemedicina que permita o acesso por dispositivos eletrônicos DO TIPO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLET'S E SAMARTFONES, através do uso da rede computadores (internet), com o seguinte conjunto de funcionalidades básicas, considerando o registro dos atendimentos a serem informados ao DATASUS através de interoperabilidade, conforme segue abaixo:
- c) PLATAFORMA DE TELEMEDICINA
- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
 - PÁGINA TELESSAÚDE;
 - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO;
 - CADASTRO DE PACIENTES TELESSAÚDE;
 - AGENDA ONLINE;
 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM CIDADÃO;
 - ATENDIMENTO TELESSAÚDE.
- d) PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAUDE
- CARACTERÍSTICAS GERAIS;
 - CADASTRO DE USUÁRIO UNIFICADO;
 - MÓDULO CONECTOR;
 - SEGURANÇA;
 - CONSENTIMENTO;
 - REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO CLÍNICA;
 - INFORMAÇÕES DO VISUALIZADOR DO RES.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c)** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g)** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g)** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 5(cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo 01 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês

em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo

da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a efetiva consulta de telemedicina, equipes e software, para subsidiar as quantidades desejadas pelo município e atendendo pelas condições e regulamentos descritos no termo de referência, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

5.4.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5(cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.6. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

5.7.

11.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

11.4.

11.5. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 34.786,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais) e o máximo de R\$ 173.932,00 (cento e setenta e três mil trezentos novecentos e trinta e dois reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos PORTAL DE COMPRAS DE ABREU E LIMA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal de Compras de Abreu e Lima como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para os litígios decorrentes deste instrumento.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
CNPJ XXX
CONTRATANTE

Empresa XXXX
CNPJ XXX
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de serviços **de especialidades médicas, sob a forma de TELEMEDICINA (teleconsultas)**, objetivando ao atendimento das demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450	R\$ 275,20	R\$ 123.840,00
2	Cardiologia	6068	1.500	R\$ 253,27	R\$ 379.905,00
3	Cardiologia Infantil	6068	500	R\$ 262,46	R\$ 131.230,00
4	Clínica Médica	5916	800	R\$ 174,46	R\$ 139.568,00
5	Dermatologia	11100	1.000	R\$ 248,41	R\$ 248.410,00
6	Dermatologia Infantil	11100	500	R\$ 248,41	R\$ 124.205,00
7	Endocrinologia	6076	500	R\$ 262,01	R\$ 131.005,00
8	Endocrinologia Infantil	6076	200	R\$ 262,01	R\$ 52.402,00
9	Gastroenterologia	6084	500	R\$ 230,55	R\$ 115.275,00
10	Ginecologia Clínica	13951	500	R\$ 251,04	R\$ 125.520,00
11	Hematologia	6114	200	R\$ 253,65	R\$ 50.730,00
12	Hepatologia	6106	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
13	Infectologia	6122	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
14	Nefrologia	6181	200	R\$ 278,21	R\$ 55.642,00
15	Neurologia	6130	500	R\$ 261,64	R\$ 130.820,00
16	Neuropediatria	6130	500	R\$ 419,54	R\$ 209.770,00
17	Mastologia	5916	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
18	Oncologista	18864	100	R\$ 338,81	R\$ 33.881,00
19	Ortopedia	13978	500	R\$ 269,39	R\$ 134.695,00
20	Otorrinolaringologia	5940	200	R\$ 243,82	R\$ 48.764,00
21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100	R\$ 243,82	R\$ 24.382,00
22	Pediatria	6149	200	R\$ 178,19	R\$ 35.638,00
23	Pneumologia	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
24	Pneumologia Infantil	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
25	Psicologia	12564	500	R\$ 191,70	R\$ 95.850,00
26	Psicologia Infantil	12564	800	R\$ 191,70	R\$ 153.360,00
27	Psiquiatria Adulto	6165	800	R\$ 252,97	R\$ 202.376,00
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000	R\$ 275,65	R\$ 275.650,00
29	Proctologia	24449	200	R\$ 247,21	R\$ 49.442,00
30	Reumatologia	6173	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
31	Urologia	24422	200	R\$ 258,88	R\$ 51.776,00
32	Vascular	5916	200	R\$ 263,88	R\$ 52.776,00
Valor total estimado para o período de 12 meses					R\$ 3.478.644,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em função da necessidade maior que a oferta de consultas médicas especializadas na rede municipal de saúde do município, exige que medidas sejam adotadas a fim de assegurar maior vazão a demanda reprimida da regulação municipal.
- 2.2. Nesse contexto, não só objetivando a redução das filas, mas também sendo resolutivo em condutas, realizando triagem dos pacientes que realmente precisam de acompanhamento especializado e matriciamento desses pacientes aos especialistas necessários, e essa triagem deve ser baseada em protocolos, conseguir avaliar todos os doentes e encaminhar apenas os pacientes que realmente necessitem de avaliação especializada, tudo isso vai gerar uma melhoria em qualidade na saúde do município, uma redução de gastos, pois paciente acompanhado procura menos o pronto atendimento e por consequência interna menos e por fim gasta menos, cuja solução é a intervenção com uso de telemedicina. Assim todos os pacientes em fila de espera seriam contatados e convocados a comparecer aos consultórios virtuais para triagem com os especialistas através também da telemedicina.
- 2.3. Ressalta-se, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).
- 2.4. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
- 2.5. Entendemos que a proposição da contratação do serviço em questão, fortalecerá de forma impactante a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde disponibilizados para a população, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.
- 2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução foi retirada dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitido a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web.
- 3.3. Na plataforma de Telemedicina, o usuário deverá ter seu próprio banco de dados de beneficiários, podendo, todos os clientes fazerem importação de um banco de dados já existente ou cadastrar diretamente na plataforma com um cadastro completo, desde dados pessoais, dados sociais, econômicos e demográficos, até dados de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 3.4. O software deverá ser acessado com total segurança e sigilo, backups diários completos automatizados, cada paciente deverá ter um número de prontuário único sempre disponível para acesso para o gestor ou para o profissional de saúde.
- 3.5. O software deverá rodar em equipamentos com sistema operacional Windows, Linux, MAC IOS, Android e os.
- 3.6. O software deverá dispor de automações práticas para comunicação ativa e sistêmica com o paciente, permitindo através de filtros em todos os módulos, uma comunicação assertiva com os pacientes atendidos.
- 3.7. Emitir relatórios de pacientes que possuem e-mail, juntamente com outros filtros de dados pessoais e de saúde, envio de sms marketing lista direcionada, usando qualquer provedor de sms e telefonia do mercado.
- 3.8. Controlar as permissões de acesso por grupo de usuários, com definições de cadastro e edição, visualização e exclusão, bem como operações específicas.
- 3.9. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
- 3.10. Possuir recursos de auditoria para todos os recursos do sistema, permitindo identificar as operações realizadas (inserção, alteração), data, hora e minuto da alteração, usuário que alterou e os valores inseridos ou alterados.
- 3.11. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF.

Características funcionais dos módulos/processos

1	O sistema deve possibilitar o controle unificado e centralizado de pacientes e profissionais envolvidos no atendimento.
2	Deve possuir recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail.
3	Deve possuir recursos de acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.
4	Deve possibilitar a inserção de todos os dados pessoais e documentos de pacientes, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, peso, altura, endereço, dentre outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico.
5	Possibilitar o cadastramento do quadro de horários de atendimento por especialidade ou data de agendamento, permitindo definir o profissional médico que prestará o atendimento.
6	O processo de cadastro de dados pessoais e administrativos do paciente;
7	O sistema deve possibilitar que seja efetuado cadastro de referências e tags para o paciente;
8	Possibilitar a criação de fichas personalizadas, onde o profissional de saúde, instituição ou operadora de saúde pode solicitar seu próprio padrão de fichas/protocolos;
9	Disponibilizar fichas/protocolos de atendimento (consulta, retorno, anamnese e outros) das mais diversas especialidades, já disponíveis no prontuário eletrônico.
10	Possibilitar a avaliação e arquivo de linha do tempo com todo o histórico de saúde do paciente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

11	Possibilitar a integração com CID-10;
12	Permitir integração com Tabela TUSS;
13	Permitir integração com Medicamentos Anvisa;
14	Permitir integração com a EVALSaúde, Soluti, entre outras – Assinatura eletrônica de documentos utilizando certificado digital ICP-BRASIL;
15	Possibilitar criação de QRCODE para documentos assinados digitalmente, facilitando a verificação da validade da assinatura;
16	Permitir solicitação de exames de forma prática e rápida, com checkbox para seleção;
17	Permitir emissão de Atestados e Declarações de comparecimento;
18	Possibilitar emissão de Laudos e pareceres;
19	Possibilitar emissão de Receitas e Prescrições;
20	Possibilitar Controle cirúrgico e de procedimentos;
21	Multimídia – Possibilitar o envio e visualização de Fotos, Vídeos, Áudio e Arquivos PDF, DOC e XLS (até 10mb).
22	Permitir visualização e Impressão de fichas e demais documentos emitidos.
23	Visualização e Impressão de todo o prontuário por ordem cronológica;
24	Envio por e-mail de fichas e outros documentos emitidos no prontuário;
25	Possibilitar Fluxograma de resultado de exames, com evolução por data e comparativo de faixa de valores (dentro ou fora da faixa);
26	Permitir Controle de Diagnósticos para paciente com CID;
27	Possibilitar o controle de indicadores de saúde Body Fat (Gordura corporal), Pressão, Peso, Altura e IMC por gráficos;
28	Possibilitar a emissão de Gráficos de pediatria e neonatologia (Imc Pré-natal, Fenton e Gráficos de Crescimento);
29	Possibilitar o compartilhamento de fichas, fotos, vídeos, áudio e arquivos para visualização na área do paciente;
30	Possibilitar o envio de fichas para o paciente preencher em pré-atendimento a distância;
31	Permitir o Envio de fichas para o paciente para um pós atendimento ou acompanhamento.
32	Permitir programação de alerta/lembrete de medicamentos no horário prescrito;.
33	Possibilitar a gestão e relatórios de medicamentos prescritos;
34	Possibilitar a emissão de Relatório de fichas de prontuários e atendimentos realizados;
35	Permitir copiar prontuário para edição ou continuação em data diferente.
36	O sistema deverá conter Webservice e API's de integração.
37	Possibilitar o envio de sms marketing por perfil do paciente, histórico de atendimentos e seu prontuário eletrônico;
38	Possibilitar o Push notification para pacientes via Aplicativo do Paciente;
39	Possibilitar a Programação dos envio de mensagens por período (data e hora);
40	Possibilitar automação da confirmação de agendamento, 24h, 48h ou 24h e 48h antes do agendamento;
41	Possibilitar a automação de felicitações de aniversário do paciente;
42	Possibilitar a automação de mensagem de natal, ano novo e datas festivas;.
43	Possibilitar a Automação para envio de e-mail ou sms x dias após realização de determinado procedimento ou consulta;
44	Possibilitar a realização de Videoconferência com seu profissional de saúde (teleconsulta e teleorientação);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

45	Possibilitar a edição de dados pessoais.
46	Possibilitar a busca por profissional de saúde ou por especialidade.
47	Possibilitar a solicitação de consulta e demais procedimentos na lista de profissionais disponíveis na rede;
48	Possibilitar a Visualização do histórico de atendimentos;
49	Possibilitar a confirmação e desmarcação de atendimentos;
50	Possibilitar a visualização do histórico de receitas, prescrições e medicamentos;
51	Possibilitar o Controle do uso de medicamentos;
52	Oferecer alerta de uso de medicamentos;
53	Possibilitar a Visualização de resultado de exames;
54	Possibilitar preenchimento de fichas clínicas no pré e pós atendimentos, se compartilhadas pela unidade de saúde para preenchimento do paciente;
55	Possibilitar o envio de exames por parte do paciente;
56	Possibilitar a busca por horários disponíveis.
57	Possibilitar a configuração prévia de tempo mínimo para o paciente encontrar profissionais disponíveis para marcação de consultas.
SEGURANÇA	
58	O Sistema deverá oferecer:
59	Sistema de Criptografia de ponta-a-ponta;
60	Sistema de validação de complexidade das senhas - exigência possuir letras, números, caracteres especiais e política de troca de senha a cada 3 meses;
61	Validação de transferência dos arquivos;
62	Sistema de Rastreabilidade – Todas as trocas de dados entre médicos e clínicas e serviço de telemedicina, são armazenados com os respectivos usuários e datas;
63	Sistema de armazenamento em nuvem - podendo o banco de dados ser solicitado a qualquer momento pelo cliente;
64	Prevenção de vulnerabilidades: Análises de Pentest e Análise de Vulnerabilidade anuais.
65	Níveis de acessos: para cada usuário em particular, conforme disponibilizado pelo responsável da conta e/ou rede.
66	A aplicação da LGPD.
67	Disponibilização de central EAD (Ensino à Distância) para treinamento e implantação da plataforma, disponível no link., bem como treinamento por videoconferência com consultores.

3.12. O software que será utilizado no serviço de telemedicina a ser contrato com o presente Edital possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema de teleconsultas, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na realização de consultas capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços propostos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica critérios de sustentabilidade para a contratação atual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a efetiva consulta de telemedicina, equipes e software, para subsidiar as quantidades desejadas pelo município e atendendo pelas condições e regulamentos descritos no termo de referência, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Demais requisitos

- 4.9. A prestação dos serviços continuados de Telemedicina (teleconsultas) destinadas a atender as demandas de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Abreu e Lima deverão ser executados por profissionais qualificados, legalmente habilitados, com conselho profissional regular, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços em perfeitas condições, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.
- 4.10. A empresa contratada deverá ser inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde está situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.
- 4.11. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: a contratada deverá, no último dia de cada mês de execução contratual, apresentar à gestão/fiscalização relatório de execução dos serviços, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas e deverão tomar por base as características do objeto, indicando o quantitativo de consultas efetuadas por mês, relatando os problemas na execução, bem como o recurso encontrado na solução do objeto. o relatório supramencionado servirá para subsidiar ações de ajuste e correção de eventuais desvios de metas estabelecidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, observando-se o seguinte:
- 5.2.1. No dia e horário previamente agendados para a teleconsulta médica especializada o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link.
- 5.2.2. O médico seleciona o paciente da lista conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação e consentimento do paciente a conexão por vídeo é iniciada. O status do paciente é identificado por cores: vermelho, em espera; azul, em atendimento e; verde, já atendido.
- 5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.3.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o agendamento prévio das teleconsultas médicas através da plataforma de Telemedicina da empresa contratada.
- 5.3.2. A empresa contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, e no caso de inobservância destas condições implicar-se-á na recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.3.3. A empresa contratada deverá substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.4. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta dias) após a assinatura do Contrato, observando-se, dentre outros, o que segue:
- 5.4.1. A prestação dos serviços de Telemedicina deverá ser realizado em absoluta conformidade com as marcações prévias efetuadas pela CONTRATANTE, devendo obedecer RIGOROSAMENTE os anteditos horários pré-estabelecidos, tendo em vista que os profissionais de cada especialidade, independentemente de sua localização física, estarão disponíveis para execução da teleconsulta no respectivo horário fixado.
- 5.4.2. É de curial importância o cumprimento rigoroso dos horários pré-determinados, haja vista que na sequência dos agendamentos estarão no aguardo, na plataforma de telemedicina, para prestar o atendimento, especialistas diversos, obedecendo-se, entretanto, a sequência estabelecida no ato da marcação da teleconsulta.
- 5.4.3. O não cumprimento da sequência cronológica disponibilizada na plataforma, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação da penalidade de pagamento de 60% do valor da consulta “perdida” pelo paciente. As sanções aplicadas no decorrer do mês serão quitadas no ato do recebimento do serviço prestado.
- 5.4.4. De igual modo, a quebra da sequência ou não apresentação do paciente correto para a especialidade no horário pré-determinado, ensejará o pagamento de multa de R\$ 60% do valor da consulta marcada para o horário, como forma de cobrir os custos do profissional que naquele momento se encontrava à disposição, na sala de telemedicina, para realização do seu trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 5.4.5. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), procedimentos de segurança e normativos vigentes.
- 5.4.6. A Teleconsulta médica será prestada na plataforma de telemedicina, por meio de videochamadas, conforme item 1.1 deste Termo de Referência, para consultas médicas especializadas, de acordo com as normas e regras estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 5.4.7. As Teleconsultas deverão ser agendadas previamente, na plataforma da Telemedicina, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.8. A **telemedicina** é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1º).
- 5.4.9. O termo **telessaúde** abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento¹.
- 5.4.10. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6º) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS nº 1.348/2022).
- 5.4.11. O ambiente virtual a ser utilizada no Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) deve ser uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

5.5. PARA A PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- 5.5.1. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar as plataformas de Telemedicina;
- 5.5.2. Prestar todo o suporte, treinamentos e Saúde continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados;
- 5.5.3. Oferecer in loco toda infraestrutura necessária, tecnológica para a execução dos serviços;
- 5.5.4. Apresentar manual técnico da plataforma de Telemedicina e softwares contendo os protocolos e orientações para o agendamento e realização das teleconsultas médicas,

¹ Catapan SC, Calvo MCM. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. Revista Brasileira de Saúde Médica, 44 (01) 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.1-20190224>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada;

5.5.5. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata;

5.5.6. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), procedimentos de segurança e normativos vigentes.

5.5.7. A empresa contratada deverá possuir estrutura de recursos humanos que garanta a qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação da teleconsulta, por profissionais médicos especialistas, legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional nas seguintes especialidades:

- I. ALERGOLOGIA
- II. CARDIOLOGIA
- III. CARDIOLOGIA INFANTIL
- IV. CLÍNICA MÉDICA
- V. DERMATOLOGIA
- VI. DERMATOLOGIA INFANTIL
- VII. ENDOCRINOLOGIA
- VIII. ENDOCRINOLOGIA INFANTIL
- IX. GASTROENTEROLOGIA
- X. GINECOLOGIA CLÍNICA
- XI. HEMATOLOGIA
- XII. HEPATOLOGIA
- XIII. INFECTOLOGIA
- XIV. NEFROLOGIA
- XV. NEUROLOGIA
- XVI. NEUROPEDIATRIA
- XVII. MASTOLOGIA
- XVIII. ONCOLOGIA
- XIX. ORTOPEDIA
- XX. OTORRINOLARINGOLOGIA
- XXI. OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL
- XXII. PEDIATRIA
- XXIII. PNEUMOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- XXIV. PNEUMOLOGIA INFANTIL
- XXV. PSICOLOGIA
- XXVI. PSICOLOGIA INFANTIL
- XXVII. PSIQUIATRIA
- XXVIII. PSIQUIATRIA INFANTIL
- XXIX. PROCTOLOGIA
- XXX. REUMATOLOGIA
- XXXI. UROLOGIA
- XXXII. VASCULAR

5.6. PROVIDÊNCIAS DA CONTRATADA RELATIVAS A FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E INFRAESTRUTURA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.6.1. Central de atendimento de Telemedicina 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, responsável por monitorar e acompanhar todas as solicitações e demandas da Secretaria de Saúde do Município, interligando os médicos especialistas com a equipe de saúde da Unidade de Saúde designadas para prestar o atendimento médico desejado, para garantir a qualidade, eficiência e resolutividade nos atendimentos prestados.
- 5.6.2. Gestão e suporte, inclusive de Tecnologia da Informação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- 5.6.3. Sistema e Plataforma tecnológica de Telemedicina, bem como sistemas acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços.
- 5.6.4. Licenças, softwares e permissões de acesso.
- 5.6.5. Tecnologia da Informação voltada exclusivamente para saúde.

5.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA:

- 5.7.1 Plataforma de Telemedicina disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer ponto sem a necessidade de instalação de qualquer software;
- 5.7.2 A prestação dos serviços de teleconsulta médica deverá ser assegurada por um serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
- 5.7.3 Infraestrutura e ferramentas com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, duster e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, devidamente certificados, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço;
- 5.7.4 Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeçam às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- 5.7.5 Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

sistemas de informação conforme: Resolução CFM nº. 1.643/2002, Resolução CFM nº 2.107/2014 e Resolução nº 2.227/2018;

- 5.7.6 A plataforma de Telemedicina deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários;
- 5.7.7 Acesso e permissões específicas com login e senha aos servidores da equipe de saúde das unidades de saúde do Município, conforme solicitação expressa para o acesso de usuário enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7.8 É vedada a restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (licenças);
- 5.7.9 Transmissão e gerenciamento de dados com interface web para acesso local e remoto na plataforma visando o acesso pelos servidores da contratante, com permissões específicas;
- 5.7.10 Aplicativos para funcionar em smartphones/tablets tanto em plataformas IOS como Android;
- 5.7.11 Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Brasil;
- 5.7.12 O sistema deve ser hospedado no Brasil, assim como o banco de dados deverá estar dentro do território nacional;
- 5.7.13 Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: Administrador, Usuário Solicitante, Usuário Moderador e Usuário Executante;
- 5.7.14 Usuário Administrador - apenas este(s) usuário(s) pode(m) acessar essas funções, ver os logs e as gravações das videoconferências além de padronizar mensagens da plataforma:
 - a) Deverá ser da equipe de suporte interna da empresa contratada; e
 - b) Permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato, estabelecimento das regras de grupos de contato, controle das agendas dos profissionais, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento. Pode criar grupos e tags associadas ou não a estes.
- 5.7.15. Usuário Solicitante - Servidor da equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo paciente e que inicia o atendimento clínico:
 - a) Cadastrar o paciente, procurar por paciente cadastrado;
 - b) Pesquisar prontuário ou mesmo criar um atendimento para um paciente;
 - c) É o responsável pelo fechamento do caso;
 - d) Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens médicas no prontuário;
 - e) Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

5.7.16. Usuário Executante - Profissional Médico da Central de Atendimento da CONTRATADA responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante:

- a. Profissional especialista nas especialidades descritas Não poderá ser permitido ao Usuário Solicitante encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;
- b. Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento; e;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- c. Poder solicitar maiores informações ao Usuário Solicitante e/ou interação deste.

5.7.17. Usuário Moderador - O perfil deste usuário, de preferência deve ser profissional de saúde:

- a. Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários executantes; e
- b. Acesso a todos os ambientes solicitantes a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

5.8. TIPOS DE AMBIENTES - A plataforma deverá possuir dois tipos de ambientes para diferentes ações dos usuários:

5.8.1. Ambiente Solicitante: É no ambiente solicitante que os usuários solicitantes têm acesso a abertura dos atendimentos e acompanhamento com a finalidade de proceder a interação médica especializada do(s) usuário(s) executante(s).

- a. Após a abertura do atendimento que deve ser feito pelo usuário profissional de saúde solicitante, com poderes de cadastro e/ou seleção do paciente já cadastrado no sistema, ou ainda permitir a integração em sistemas legados através de linguagem HL7;
- b. Selecionar o tipo de especialidade ou mesmo assunto que ele precisará de uma opinião médica especialista;
- c. O usuário deverá ter acesso a diferentes tipos de protocolos/anamneses de acordo com a configuração feita pelo usuário administrador. Após o preenchimento da ficha, ainda pode anexar imagens, exames ou outras informações, com anexo de arquivos de quaisquer extensões;
- d. Poder discutir CONDOTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA com o usuário executante (especialista) através de comandos/botões de rápido acesso;
- e. O ambiente solicitante também deve permitir a realização de videoconferência (com gravação automatizada caso o profissional especialista esteja disponível), acesso ao sistema PACS (opcional) para envio de imagem de exames médicos como CT, RM, US, etc. no padrão DICOM, devidamente integrado ao sistema e com registro na ANVISA;
- f. Agendamento de horários para contatar com especialistas entre outras funções;
- g. Através do dashboard de atendimento (que poderá ser customizado de acordo com a necessidade do cliente) o usuário terá uma visão geral dos casos “abertos e não assumidos”, os “assumidos” e os “finalizados” tendo assim uma visão imediata da situação naquele momento;
- h. O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma, assim como diferentes tags associadas ou não à grupos;
- i. Possuir ferramenta para auxílio do profissional em localizar estudos e livros para utilizar como suporte de decisão através da medicina baseada em evidência devidamente reconhecida;
- j. Alertas de novos atendimentos e novas interações também deverão ser exibidos neste ambiente, permitindo ao usuário saber quando há necessidade de uma interação com o médico especialista;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.8.2. Ambiente Executante: Deverá ser no ambiente executante que os casos enviados pelo solicitante são organizados automaticamente e, através das configurações de regras de solicitação feitas pelo usuário administrador, devem seguir o fluxo de atendimento.

- a. Cada usuário executante deve ter acesso a uma ou mais especialidade(s) e este poderá interagir de acordo com as configurações individuais. Por exemplo, um usuário pode ser responsável pelo atendimento de neurologia e cardiologia (caso seja apto e especialista). Essas especialidades são cadastradas por usuário de forma customizada (Nome, CRM, etc) e individualizada;
- b. O ambiente deve ter a possibilidade de ser privado. Uma vez selecionado isso, apenas o médico que assumiu o caso, verá o paciente, caso contrário, todos os usuários da mesma especialidade do mesmo ambiente poderão enxergar no sistema os pacientes cadastrados;
- c. O atendimento no Ambiente Executante deve ser dividido em casos “não assumidos”, “casos assumidos” e “finalizados pelo solicitante” com a possibilidade de filtros por qualquer campo, por status, data de nascimento e data de início e término de pesquisas além de filtro por solicitante que criou o caso;
- d. Após assumir um caso, o Usuário Executante pode interagir diretamente com o solicitante através de trocas de informações com botões de rápido acesso para: CONDOTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA. Além desses campos, existe um campo chamado “ANOTAÇÕES INTERNAS” que permite que o executante faça anotações secretas que não aparecerão para o usuário solicitante, mantendo total sigilo;
- e. Ainda no Ambiente Executante, o médico especialista deverá ter acesso a um banco de informações de suporte à decisão médica e medicina baseada por evidência com larga informação clínica e protocolos brasileiros atualizados de literatura específica;
- f. O profissional poderá ainda utilizar a ferramenta para receitar/prescrever ao paciente do ambiente solicitante, sendo que esta receita/prescrição será encaminhada diretamente por SMS ao paciente, devidamente assinada de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina;
- g. Caso o Usuário Executante opte, poderá lançar mão de ferramenta de suporte à diagnóstico através de árvore de decisão médica estruturada, que lhe dará o suporte ao CID 10, literatura e tratamento;
- h. Possuir ferramenta para auxílio do profissional em localizar estudos e livros para utilizar como suporte de decisão através da medicina baseada em evidência; e
- i. O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma assim como diferentes tags associadas ou não à grupos.

5.8.3. Ambiente Moderador – Este ambiente terá as usabilidades dos ambientes solicitantes e executantes.

- a) Deve ser neste ambiente que os seus usuários têm acesso a todo o conteúdo da plataforma com a finalidade de organizar e fazer a gestão de todo os processos/atendimentos da telemedicina.

5.9. REGRAS DE SOLICITAÇÃO: A plataforma deverá ter ferramenta para parametrizar diferentes regras de solicitação entre os diferentes ambientes (solicitantes e executante). Estas parametrizações poderão ser feitas pelo usuário administrador da plataforma de forma flexível.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.10. MONITORIZAÇÃO:

- a) A plataforma deverá oferecer ferramenta de integração de equipamento médico (monitor multiparâmetro, ventilador, etc) com a finalidade de verificação da condição clínica;
- b) A plataforma deverá ter a capacidade de receber de forma automatizada estes dados como: pressão arterial, oximetria, frequência cardíaca,
 - I. ECG, resultados de espirometria etc) através de customização do ambiente; e
- c) Deverá possibilitar os “uploads” de arquivos escaneados de forma automatizada sem que o usuário tenha que selecionar uma pasta, mitigando trocas de arquivos entre pacientes.

5.11. NOTIFICAÇÕES:

- a) A plataforma deverá ter um menu de notificações de novos casos não assumidos para os executantes e moderador assim como das interações dos solicitantes; e
- b) Os solicitantes também deverão ter notificações das interações em tempo real.

5.12. AGENDAMENTOS:

- a) A plataforma deve ter uma agenda customizada para todos os usuários (solicitantes, executantes e moderadores) e poderá realizar agendamento para usuário, convidados não usuários) ou mesmo pacientes;
- b) Deve permitir o envio de link com data e horário para que o “convidado” só tenha acesso no dia e horário pré-agendado. Após esse horário, o token da sala de conferência deverá expirar;
- c) Através de app o(s) agendado(s) poderá(ao) ter acesso à videoconferência somente no horário determinado;
- d) Os app deverão ser compatíveis com IOS e Android; e
- e) Nos casos de cancelamento de agendamento ou mesmo modificação de data e/ou hora, o agendado deverá receber notificação por e-mail (no mínimo), de forma automática.

5.13. DASHBOARD: A criação de dashboards com diversos gráficos gerenciados em tempo real na plataforma devem ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.

5.14. BANCO DE DADOS: O banco de dados é dividido em dois servidores (com redundância para proteção a catástrofes):

- a) Um deles deverá guardar os dados sensíveis dos usuários e pacientes e, o outro, armazenar as informações pessoais seguindo assim os preceitos da LGPD no que tange ao tratamento das informações sensíveis ambos deverão ter todas as informações criptografadas; e
- b) Todas as informações sensíveis e pessoais devem ficar armazenadas em servidores no Brasil.

5.15. VIDEOCONFERÊNCIA:

5.16. Os usuários poderão utilizar a videoconferência para se comunicar com uma quantidade virtualmente ilimitada de usuários, simultaneamente, sempre respeitando o número de usuários contratados, ou seja, todos os usuários contratados obrigatoriamente podem se comunicar simultaneamente em uma mesma conferência;

5.17. Também os convidados não usuários poderão participar de quaisquer videoconferências desde que autorizados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.18. Deve existir regras de cadastramento de grupos de contato. Os grupos de contato deverão ter, pelo menos, 4 tipos distintos:

- I. Padrão: onde o usuário será exibido pelo nome;
- II. Broadcast: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados todos serão chamados concomitantemente, sendo que, o primeiro que atender o chamado cancela a chamada dos demais;
- III. Junta: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados todos serão chamados concomitantemente; e
- IV. Unicast: onde os usuários do grupo não serão identificados e sim, apenas o grupo (ex: neurologistas) e quando chamados será feita uma escala de chamadas (se o primeiro não atender, escala para o segundo e assim por diante).

5.19. Nas regras também há a possibilidade de quais grupos podem se chamar e se os integrantes do grupo podem se chamar;

5.20. Gravações das videoconferências são automatizadas, sendo armazenadas e gerenciadas pela plataforma;

5.21. O usuário administrador pode fazer a inclusão de observações no histórico da gravação assim como um assunto;

5.22. As licenças de uso podem ser aumentadas ou diminuídas a qualquer momento, permitindo escalabilidade do projeto sem a necessidade de incrementos de hardware (ex: uso de MCU);

5.23. A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC. A qualidade das imagens atinge o HD utilizando banda de internet de 2Mb, podendo fechar a full HD dependendo das configurações das máquinas, câmeras e internet. Não há a necessidade de Internet dedicada; e

5.24. que, quando o usuário mudar de menu, a videoconferência deverá permanecer ativa. Isso facilita o preenchimento de fichas e respostas mesmo com a visualização da videoconferência.

5.25. A empresa contratada deverá possuir uma central, fornecer um número de acesso, acessível por telefones fixos e celulares, inclusive via “whatsapp”, de forma a permitir que as unidades abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva.

5.26. Caberá também à empresa contratada programar, em comum acordo, os atendimentos para manutenções preventivas e corretivas no sistema.

Materiais a serem disponibilizados

5.27. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços que estão descritos no item 3 deste Termo de Referência, os quais serão disponibilizados nas Unidades de Saúde do Município, com autorização expressa da Secretaria municipal de Saúde.

5.28. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar a plataforma de Telemedicina.

5.29. Prestar todo o suporte, treinamentos e Saúde continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.30. Oferecer in loco toda infraestrutura necessária, tecnológica e de recursos humanos, para a execução dos serviços.

5.31. Apresentar manual técnico da plataforma contratada contendo os protocolos e orientações para o agendamento e realização das teleconsultas médicas, operacionalização do sistema de captura, armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada.

5.32. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata.

5.33. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos equipamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constates na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.34. A empresa contratada deverá obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização do equipamento em comodato a ser entregue, sem custos adicionais à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.35.1. Os quantitativos de teleconsultas têm seus cálculos fundamentados na necessidade média de atendimentos de saúde e médico especializado no Município, registradas nos últimos meses, guardadas as devidas proporções da população usuária do Sistema de Telemedicina em relação às previstas para as unidades de saúde do município em efetivo funcionamento e, ainda, levantamento exaustivo dos dados dos atendimentos de assistência à saúde realizados pelas equipes de saúde das referidas unidades de saúde municipais.

5.35.2. Contudo, considerando que o presente Processo tem como objeto precípuo a formação de Registo de Preços dos valores unitários, baseados das especialidades o valor do contrato será o resultado dos quantitativos necessários, baseados na demanda existente, vezes o valor registrado.

5.35.3. Quando do preenchimento da proposta de preços, o licitante deverá se atentar para metodologia a ser utilizada, conforme consta explicitado abaixo:

5.35.4. Preenchimento dos campos VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, englobando todos os custos da contratação.

5.35.5. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO será o resultado dos quantitativos necessários, baseados na demanda existente, multiplicado pelos valores unitários das especialidades médicas descritas a seguir, efetivamente Registrados em Ata, conforme quadro ilustrativo abaixo:

5.35.6.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

ITEM	ESPECIALIDADE	CATMAT/ CATSER	QUATIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	5916	450	R\$ 275,20	R\$ 123.840,00
2	Cardiologia	6068	1.500	R\$ 253,27	R\$ 379.905,00
3	Cardiologia Infantil	6068	500	R\$ 262,46	R\$ 131.230,00
4	Clínica Médica	5916	800	R\$ 174,46	R\$ 139.568,00
5	Dermatologia	11100	1.000	R\$ 248,41	R\$ 248.410,00
6	Dermatologia Infantil	11100	500	R\$ 248,41	R\$ 124.205,00
7	Endocrinologia	6076	500	R\$ 262,01	R\$ 131.005,00
8	Endocrinologia Infantil	6076	200	R\$ 262,01	R\$ 52.402,00
9	Gastroenterologia	6084	500	R\$ 230,55	R\$ 115.275,00
10	Ginecologia Clínica	13951	500	R\$ 251,04	R\$ 125.520,00
11	Hematologia	6114	200	R\$ 253,65	R\$ 50.730,00
12	Hepatologia	6106	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
13	Infectologia	6122	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
14	Nefrologia	6181	200	R\$ 278,21	R\$ 55.642,00
15	Neurologia	6130	500	R\$ 261,64	R\$ 130.820,00
16	Neuropediatria	6130	500	R\$ 419,54	R\$ 209.770,00
17	Mastologia	5916	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
18	Oncologista	18864	100	R\$ 338,81	R\$ 33.881,00
19	Ortopedia	13978	500	R\$ 269,39	R\$ 134.695,00
20	Otorrinolaringologia	5940	200	R\$ 243,82	R\$ 48.764,00
21	Otorrinolaringologia Infantil	5940	100	R\$ 243,82	R\$ 24.382,00
22	Pediatria	6149	200	R\$ 178,19	R\$ 35.638,00
23	Pneumologia	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
24	Pneumologia Infantil	6157	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
25	Psicologia	12564	500	R\$ 191,70	R\$ 95.850,00
26	Psicologia Infantil	12564	800	R\$ 191,70	R\$ 153.360,00
27	Psiquiatria Adulto	6165	800	R\$ 252,97	R\$ 202.376,00
28	Psiquiatria Infantil	6165	1.000	R\$ 275,65	R\$ 275.650,00
29	Proctologia	24449	200	R\$ 247,21	R\$ 49.442,00
30	Reumatologia	6173	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
31	Urologia	24422	200	R\$ 258,88	R\$ 51.776,00
32	Vascular	5916	200	R\$ 263,88	R\$ 52.776,00
Valor Anual >>>>					R\$ 3.478.644,00

5.35.6. A estimativa mensal é ajustável e móvel, pois as demandas nas Unidades de Saúde do Município variam conforme os agravos e as necessidades específicas de saúde da população usuária do sistema.

5.35.7. Durante a execução contratual, o preço faturado corresponderá à quantidade de teleconsultas realizadas no referido mês.

5.35.8. Nesse contexto, o Município celebrará, com base nos valores unitários das especialidades registradas na Ata de Registro de Preços, oriunda do presente Pregão, o(s) contrato(s) necessários ao pleno atendimento das demandas municipais, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5.35.9. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento diário de teleconsultas realizadas no referido mês, com vistas a verificar o valor mensal devido à contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.37. Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços, e da tabela de medição em anexo a este termo de referência.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
 - 7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - 7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Frisa-se a escolha pelo agrupamento dos itens que constituem o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

objeto em um único lote, objetivando garantir a otimização da logística necessária à execução, bem como a viabilidade técnica para a fiscalização e gestão do contrato.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, tendo em vista que esse regime se destina aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira (Exigências e Justificativas)

- 8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;
- 8.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 8.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.10. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovar por meio de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou objeto compatível em características, quantidades e prazos com prestação de serviços de telemedicina, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 8.10.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas totais do lote na licitação, aceitando-se para tal o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 8.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.10.3. Comprovar, mediante documento hábil, que emprega infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços, objeto deste edital, a serem contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, dustering e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.
- 8.10.4. Comprovação de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho, consoante disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 14.510/2022.
- 8.11. **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o responsável técnico da licitante possui Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONSELHO DE CLASSE) do (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados;
- 8.11.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**;
- 8.11.2. Exceto para o caso em que o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) será feita mediante cópia dos seguintes documentos:
- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

- 8.12. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 8.13. Como condição para a efetiva contratação, a licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado por instituição de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina, a exemplo dos NUTES (Núcleo de Telessaúde).

DA PROVA DE CONCEITO

- 8.14. Dentre as comprovações será exigida prova de conceito do vencedor pelo menor preço, que tem como objetivo propiciar ao município, certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.
- i. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances;
 - ii. A prova de conceito será realizada em data a serem divulgados pelo agente de contratação, na sessão pública de abertura ou em aviso eletrônico encaminhado às licitantes.
 - iii. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o agente de contratação divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.
- 8.15. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:
- 8.15.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
 - 8.15.2. Demonstração da funcionalidade em questão.
- 8.16. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão de Avaliação poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.
- 8.17. A Comissão de Avaliação utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 8.18. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.
- 8.19. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.
- 8.20. Será permitida a participação das demais licitantes (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.
- 8.21. Caberá à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 8.21.1. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
 - 8.21.2. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
 - 8.21.3. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.
 - 8.21.4. Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.
- 8.22. Documentos complementares:
- 8.22.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 8.22.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.22.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.22.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 8.23. Documentos complementares para empresa quer for declarada VENDEDORA:
- 8.23.1. A licitante deverá apresentar comprovante de capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no processo, devidamente certificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

por instituição, de comprovada qualificação técnica especializada em telemedicina.

8.23.2. Comprovação de que emprega infraestrutura com tecnologia da informação avançada, com especialização em telemedicina, para proceder à execução dos serviços contratados.

8.23.2.1. Para comprovação da utilização adequada da prefalada infraestrutura, deverá a licitante provisoriamente classificada e vencedora, atender à prova de conceito estabelecida no edital, sob pena de desclassificação, em ata encaminhada às licitantes, consoante a seguir descrito;

8.23.2.2. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes, consoantes a seguir descrito;

8.23.2.3. A demonstração deverá ocorrer de fora dinâmica e respeitando os horários estipulados pela Comissão de Avaliação para o início e término, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade dos trabalhos, podendo ser o dia imediatamente posterior.

8.23.3. A comprovação de qualidade da tecnologia da plataforma de que trata o item anterior, deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS em conformidade aos requisitos definidos no Manual de certificação para Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (SRES) SBIS na versão mínima 5.2, nível NGS2 nas seguintes modalidades:

8.23.3.1. Telessaúde/Teleconsulta;

8.23.3.2. PEP/Consultório Individual;

8.23.3.3. PEP/Clínica/Ambulatório;

8.23.3.4. A comprovação da exigência supra, deverá se dar através de emissão de certificado emitido pela referida SBIS.

8.23.4. As empresas, deverão apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome ou do fabricante da plataforma (software) de Telemedicina, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o Serviço do software de Telemedicina, com implementação finalizada e ativa comprovando aptidão da proponente para desempenho das atividades de implantação da plataforma de Telemedicina e prontuário eletrônico do paciente, operação, gestão e suporte técnico ao software de Telemedicina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

8.23.5. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceria da fabricante do software de Telemedicina a licitante será permitido apresentar atestado(s) de Capacitação Técnica emitido pelo(s) cliente(s) da empresa fabricante do software de Telemedicina.

8.23.6. Em caso da licitante ser distribuidor ou parceira da fabricante do software de Telemedicina, deverá apresentar documentação que comprove autorização legal do fabricante para que a licitante realize a comercialização dos módulos componentes do sistema, bem como de que a licitante está devidamente credenciada a implantar e utilizar o software de Telemedicina.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.3.478.644,00 (Três milhão quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Na licitação de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- f) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- h) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados devidamente capacitados por instituição de incontestável qualificação técnica especializada em telemedicina, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, por analogia;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIV. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXI. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- XXII. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XXIII. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XXIV. Está inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.
- XXV. Estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços).
- XXVI. Manter serviço por período pré-determinado no edital, com duração de 08 (oito) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a prestação dos serviços de Telemedicina.
- XXVII. Empregar infraestrutura com tecnologia avançada para a execução dos serviços contratados, com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, duster e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais, para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.
- XXVIII. Implementar infraestrutura tecnológica apropriada que obedeça às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade, garantia do sigilo profissional e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XXIX. Atender às normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, conforme regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- XXX. Fornecer estrutura de pessoal e recursos humanos que garantam a qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços por profissionais legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional correspondente, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, nas mesmas condições, na hipótese de impedimento daqueles.
- XXXI. Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Termo de Referência.

- XXXII. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados obedçam aos procedimentos de segurança nas dependências das Unidades de Saúde do Município.
- XXXIII. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e procedimentos vigentes no Sistema Único de Saúde.
- XXXIV. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, qualquer profissional que, a critério exclusivo da Secretaria de Saúde, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos vigentes.
- XXXV. Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica.
- XXXVI. Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados.
- XXXVII. Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados.
- XXXVIII. Apresentar à Secretaria de Saúde relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
- XXXIX. Trabalhar em harmonia com os servidores, colaboradores e prestadores de serviços na Secretaria de Saúde do Município.
- XL. Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela Secretaria, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.
- XLI. Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados.
- XLII. Noticiar a Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.
- XLIII. Comunicar por escrito à Secretaria de Saúde, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.
- XLIV. A CONTRATADA deverá comprovar que fornece a plataforma de Telemedicina que permita o acesso por dispositivos eletrônicos DO TIPO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLET'S E SMARTFONES, através do uso da rede computadores (internet), com o seguinte conjunto de funcionalidades básicas, considerando o registro dos atendimentos a serem informados ao DATASUS através de interoperabilidade, conforme segue abaixo:
 - ii. PLATAFORMA DE TELEMEDICINA
 - 1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
 - 2. PÁGINA TELESSAÚDE;
 - 3. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO;
 - 4. CADASTRO DE PACIENTES TELESSAÚDE;
 - 5. AGENDA ONLINE;
 - 6. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM CIDADÃO;
 - 7. ATENDIMENTO TELESSAÚDE.
 - iii. PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAÚDE
 - 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS;
 - 2. CADASTRO DE USUÁRIO UNIFICADO;
 - 3. MÓDULO CONECTOR;
 - 4. SEGURANÇA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5. CONSENTIMENTO;
6. REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO CLÍNICA;
7. INFORMAÇÕES DO VISUALIZADOR DO RES.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 2024 – Vigilância Sanitária
Ação: 2.054 – Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa – 33.90.39.59. – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2020 – Qualificação da Gestão da Saúde
Ação: 2.045 – Gestão do Sistema Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 33.90.39.59 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Abreu e Lima/PE, 26 de junho de 2024

Jandeson Lima
Agente de Planejamento
Matrícula 4.0015037.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

ANEXO 01 do TR

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS:

1. Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. A contratada fundamentará através de documento devidamente assinado pelo representante da empresa expondo os motivos caso ocorra algum evento indicado na tabela de Instrumento de Resultado.
4. O Gestor do Contrato emitirá parecer quanto à aceitação ou não dos motivos dispostos pela Contratada.
5. Durante a vigência do contrato será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
6. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.
7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
8. Forma de avaliação: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.
9. Considerando os eventos possíveis de ocorrência durante a vigência contratual será realizado acompanhamento pela fiscalização do contrato, que no caso proposto, foi estabelecida uma meta da qual espera-se que a Contratada cumpra, conforme quadro abaixo:

Peso por ocorrência	DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	Ocorrências	Total (Pontos x Ocorrências)
3	Indisponibilidade do sistema de telemedicina nos horários e dias estipulados no contrato		
3	Inexecução dos serviços no prazo estabelecidos, não informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido em contrato		
3	Indisponibilidade de profissional		
2	Não cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência não previstos nesta tabela		
2	NÃO Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal / Gestor do contrato		
2	Quantidade de Teleconsultas desmarcadas após confirmação		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

1	Não disponibilizar login e senha específica aos servidores para enviar os exames e agendar as consultas		
1	Não disponibilizar treinamento aos operadores dos sistemas		
1	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais		
TOTAL			

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados neste do Termo de Referência de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a Cumprir	Não infringir qualquer cláusula constante no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo Fiscal e Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato da execução do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório total da pontuação
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	01 a 10 pontos = recebimento de 100% da fatura 11 a 15 pontos = recebimento de 98% da fatura 15 a 20 pontos = recebimento de 95 % da fatura 21 a 25 pontos = recebimento de 90% da fatura 26 a 30 pontos = recebimento de 85 % da fatura 31 a 35 pontos = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Acima de 35 pontos – Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial do contrato

Jandeson Lima
Agente de Planejamento
Matrícula 4.0015037.3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, é a escolha da melhor solução para prestação dos serviços de telemedicina (TELECONSULTAS) para atender às necessidades dos pacientes da Rede Pública de Saúde, vinculados ao SUS, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, isto é, há no município de Abreu e Lima grande demanda de pacientes inscritos para atendimento especializado, cuja demanda ora se processa através do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, procedimento de alto custo financeiro para os cofres municipais, com substancial desgaste físico dos pacientes atendidos que, em sua quase totalidade, têm que se deslocarem para a Capital do Estado, em viagem demasiadamente desgastantes.

Ressalte-se, porque oportuno, que o sistema TFD além de desgastante e dispendioso, ainda provoca grande incerteza para os pacientes, que por inúmeras vezes têm suas consultas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

marcadas, mas quando chegam no dia e horário do atendimento, o médico especialista não atende nem informa ao paciente a ausência do profissional levando o cidadão a se deslocar em viagem longa e cansativa, porém totalmente infrutífera.

Com a contratação do serviço de teleconsulta em unidades de saúde no município estar-se-á oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade com total comodidade e substancial economia para o erário público municipal.

Ademais, é consabido que a Lei nº 8080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada, a fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

Imperioso ressaltar, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

Nesse mote, para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Finalmente, levando em consideração a relação custo-benefício na contratação em comento, conclui-se, indubitavelmente, que por um custo infinitamente menor, prestar-se-ão serviços de qualidade com um ganho social relevante, mormente no que concerne ao conforto e comodidade dos pacientes, cumprindo-se, desse modo, o princípio da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria Municipal de Saúde, efetuou pesquisa de mercado nos bancos de preço, no PNCP, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado visa suprir as demandas de atendimento desta Secretaria, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desse serviço, gerada nas diversas rotinas administrativas. Deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações descritas no apêndice, de cada item, no município da CONTRATANTE.

As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender as demandantes, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício do ano vigente, combinado com o histórico da demanda do material de cada secretaria, constante em anexo como objeto do Termo de Referência.

É de grande conhecimento que a Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE vem buscando suprir as demandas dos diversos setores com eficiência, qualidade, racionalidade, estando atenta às necessidades atuais da instituição alinhadas as tendências e inovações tecnológicas. Entretanto, em razão da complexidade da matéria, observou-se que a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, vem sendo praticada por diversos municípios, apresentando resultados bastante positivos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a efetiva contratação do objeto, mormente pelos benefícios sociais gerados na população do Município.

Ademais, trata-se de serviço de execução continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? NÃO

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram fornecidas através de fornecedores como base o valor médio.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(x) Não. Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.

QUADRO 03 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS)

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, atenderá às normais legais estatuídas acerca da matéria, primando pela regular prestação dos serviços médicos especializados constante da tabela de serviços descrita em parágrafos antecedentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT. ANUAL
1	Alergologista	ATEND/ANO	450
2	Cardiologia	ATEND/ANO	1.500
3	Cardiologia Infantil	ATEND/ANO	500
4	Clínica Médica	ATEND/ANO	800
5	Dermatologia	ATEND/ANO	1.000
6	Dermatologia Infantil	ATEND/ANO	500
7	Endocrinologia	ATEND/ANO	500
8	Endocrinologia Infantil	ATEND/ANO	200
9	Gastroenterologia	ATEND/ANO	500
10	Ginecologia Clínica	ATEND/ANO	500
11	Hematologia	ATEND/ANO	200
12	Hepatologia	ATEND/ANO	200
13	Infectologia	ATEND/ANO	200
14	Nefrologia	ATEND/ANO	200
15	Neurologia	ATEND/ANO	500
16	Neuropediatria	ATEND/ANO	500
17	Mastologia	ATEND/ANO	200
18	Oncologista	ATEND/ANO	100
19	Ortopedia	ATEND/ANO	500
20	Otorrinolaringologia	ATEND/ANO	200
21	Otorrinolaringologia Infantil	ATEND/ANO	100
22	Pediatria	ATEND/ANO	200
23	Pneumologia	ATEND/ANO	200

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

24	Pneumologia Infantil	ATEND/ANO	200
25	Psicologia	ATEND/ANO	500
26	Psicologia Infantil	ATEND/ANO	800
27	Psiquiatria Adulto	ATEND/ANO	800
28	Psiquiatria Infantil	ATEND/ANO	1.000
29	Proctologia	ATEND/ANO	200
30	Reumatologia	ATEND/ANO	200
31	Urologia	ATEND/ANO	200
32	Vascular	ATEND/ANO	200

Ademais, como premissa básica da contratação em comento busca-se ao atendimento das necessidades dos pacientes da rede municipal de saúde, ofertando-se um serviço de qualidade com uma redução do custo operacional aplicado na situação atual.

Ressalta-se, ainda, que com a prestação do serviço em uma sala de telemedicina local, o paciente estará sendo atendido em local confortável, com toda a comodidade e segurança, evitando-se o desgaste físico da viagem de longa distância como ora se pratica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação cujo objeto compreende prestação dos serviços de telemedicina (teleconsultas), deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, mantendo pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Abreu e Lima/PE, por um período de doze meses.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Com base no estudo efetuado pelo setor de regulação da saúde do Município, constatou-se a existência de demanda reprimida de consultas nas especialidades a seguir elencadas, pugnando-se por diluir o quantitativo estocado por vários meses, a fim de regularizar a necessidade existente e oferecer mais consultas em consonância com a procura mensal registrada.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Em pesquisa fornecida através de Plataforma Digital de Pesquisa de Preço (Cesta de Preço) e potenciais fornecedores do serviço a ser contratado, em consonância com o disposto no

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

Para composição do valor estimado da contratação tomou-se como base os quantitativos de consultas represadas, por especialidade, cujo cronograma de atendimento para a satisfação plena das necessidades do Município, serão dispostas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologista	ATEND/ANO	450	R\$ 275,20	R\$ 123.840,00
2	Cardiologia	ATEND/ANO	1.500	R\$ 253,27	R\$ 379.905,00
3	Cardiologia Infantil	ATEND/ANO	500	R\$ 262,46	R\$ 131.230,00
4	Clínica Médica	ATEND/ANO	800	R\$ 174,46	R\$ 139.568,00
5	Dermatologia	ATEND/ANO	1.000	R\$ 248,41	R\$ 248.410,00
6	Dermatologia Infantil	ATEND/ANO	500	R\$ 248,41	R\$ 124.205,00
7	Endocrinologia	ATEND/ANO	500	R\$ 262,01	R\$ 131.005,00
8	Endocrinologia Infantil	ATEND/ANO	200	R\$ 262,01	R\$ 52.402,00
9	Gastroenterologia	ATEND/ANO	500	R\$ 230,55	R\$ 115.275,00
10	Ginecologia Clínica	ATEND/ANO	500	R\$ 251,04	R\$ 125.520,00
11	Hematologia	ATEND/ANO	200	R\$ 253,65	R\$ 50.730,00
12	Hepatologia	ATEND/ANO	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
13	Infectologia	ATEND/ANO	200	R\$ 258,01	R\$ 51.602,00
14	Nefrologia	ATEND/ANO	200	R\$ 278,21	R\$ 55.642,00
15	Neurologia	ATEND/ANO	500	R\$	R\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

				261,64	130.820,00
16	Neuropediatria	ATEND/ANO	500	R\$ 419,54	R\$ 209.770,00
17	Mastologia	ATEND/ANO	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
18	Oncologista	ATEND/ANO	100	R\$ 338,81	R\$ 33.881,00
19	Ortopedia	ATEND/ANO	500	R\$ 269,39	R\$ 134.695,00
20	Otorrinolaringologia	ATEND/ANO	200	R\$ 243,82	R\$ 48.764,00
21	Otorrinolaringologia Infantil	ATEND/ANO	100	R\$ 243,82	R\$ 24.382,00
22	Pediatria	ATEND/ANO	200	R\$ 178,19	R\$ 35.638,00
23	Pneumologia	ATEND/ANO	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
24	Pneumologia Infantil	ATEND/ANO	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
25	Psicologia	ATEND/ANO	500	R\$ 191,70	R\$ 95.850,00
26	Psicologia Infantil	ATEND/ANO	800	R\$ 191,70	R\$ 153.360,00
27	Psiquiatria Adulto	ATEND/ANO	800	R\$ 252,97	R\$ 202.376,00
28	Psiquiatria Infantil	ATEND/ANO	1.000	R\$ 275,65	R\$ 275.650,00
29	Proctologia	ATEND/ANO	200	R\$ 247,21	R\$ 49.442,00
30	Reumatologia	ATEND/ANO	200	R\$ 245,82	R\$ 49.164,00
31	Urologia	ATEND/ANO	200	R\$ 258,88	R\$ 51.776,00
32	Vascular	ATEND/ANO	200	R\$ 263,88	R\$ 52.776,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 3.478.644,00 (TRÊS MILHÕES

QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto da contratação, tendo em vista que será agrupado em itens, formando um único lote a ser licitado. (Item único - Consultas médicas especializadas nas seguintes especialidades: Alergologista, Cardiologia, Cardiologia Infantil, Clínica Médica, Dermatologia, Dermatologia Infantil, Endocrinologia, Endocrinologia Infantil, Gastroenterologia, Ginecologia Clínica, Hematologia, Hepatologia, Infectologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Mastologia, Oncologista, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Otorrinolaringologia Infantil, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Psicologia, Psicologia Infantil, Psiquiatria Adulto, Psiquiatria Infantil, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Vascular).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se fornecer a comunidade local atendimento de saúde básica com qualidade, aptidão e habilidade, tendo em vista a sua essencialidade do no dia a dia dos técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, possibilitando assim, o acompanhamento e execução com eficiência das demandas diárias.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Não há previsão de nenhum impacto ambiental.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo I, ao presente processo.

Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

A adequação da avença à necessidade do Município, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, na cobertura de saúde, assegurando o direito de toda população do município, cujo mandamento constitucional insculpido no Art. 196 da Carta Magna, pontifica:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por esse viés, resta translúcido que a presente contratação tem como objetivo precípua ofertar atendimento efetivo, eficiente, equitativo e centrado no paciente com a redução das filas de espera para atendimento especializado em diversas áreas, em tempo oportuno, evitando o deslocamento para cidades polos de atendimentos como Caruaru e Recife.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Ademais disso, dentre muitos benefícios obtidos com a contratação, destacam-se a economia financeira para os gastos com tratamento fora domicílio – TFD e, principalmente, o desgaste físico para o paciente, pois são viagens muito longas, proporcionando assim maior satisfação do usuário, maior qualidade para o atendimento do paciente, com menor custo para o SUS e para o erário municipal, buscando cada vez mais reduzir tempo para atendimento ou diagnóstico especializado e evitar os deslocamentos de pacientes e profissionais de saúde.

Ainda sobre o mister, impende referir que a Lei nº 8080/90, prevê seu escopo a possibilidade de que, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada, a fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

Finalmente, com a contratação ora pretendida a Administração estará pugnando por ofertar aos munícipes um serviço de excelente qualidade, com a concomitante economia financeira obtida, cumprindo, desse modo, o princípio da supremacia do interesse público.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a prestação é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

Jandeson Manoel de Lima
Agente de Planejamento
Portaria 424/2024